



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional:
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Débora Cirqueira Vieira Okabaishi
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
EAP: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Regildo Wanderlay Salomão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

Gabinete do Governador

LEI Nº 3.124 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Assegura às estudantes lactantes que frequentam as Universidades e Faculdades Públicas Estaduais e Particulares a terem acesso a um Espaço de Amamentação e Fraldário no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às estudantes lactantes que frequentam as universidades e faculdades públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá o direito a espaços adequados para amamentação e fraldário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se estudante lactante toda aquela que esteja matriculada em instituição de ensino superior e que esteja no período de amamentação de seu filho.

Art. 2º As instituições de ensino superior públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá deverão disponibilizar, em suas dependências, espaços exclusivos para amamentação e fraldário, devidamente equipados e em condições adequadas de higiene.

Art. 3º Os espaços destinados à amamentação e fraldário deverão contar com estrutura mínima composta por poltrona confortável, mesa de apoio, pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal para descarte de fraldas.

Art. 4º As instituições de ensino superior públicas estaduais e particulares do Estado do Amapá deverão afixar em locais visíveis e de fácil acesso informações sobre a existência e localização dos espaços destinados à amamentação e fraldário.

Art. 5º As instituições de ensino devem nomear um

funcionário responsável por coordenar e garantir o cumprimento desta lei, bem como prestar assistência às estudantes.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de ensino superior, progressivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, fixando prazo para adequação desta lei;
II - multa, a ser estipulada entre 100 (cem) e 1.000,00 (mil) UFIR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser reaplicada até o efetivo cumprimento da lei.

Art. 7º A atuação de denúncias e atuação por descumprimento desta lei serão feitas pelos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou pelo Ministério Público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73233

LEI Nº 3.125 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política Pública Estadual de Emprego e Renda para Pessoas em Situação de Rua, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Emprego e Renda para Pessoas em Situação de Rua no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua, nos termos do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos, fazendo dele espaço de convívio e, principalmente, de sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º A Política Pública Estadual de Emprego e Renda para Pessoas em Situação de Rua tem por objetivo promover os direitos humanos, o acesso ao trabalho e renda, bem como a qualificação profissional às pessoas em situação de rua em todo o Estado do Amapá.

Art. 3º São princípios da Política Pública Estadual de Emprego e Renda para Pessoas em Situação de Rua:

- I - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - a valorização e respeito à vida e à cidadania;
- III - o atendimento humanizado e universalizado;
- IV - os valores sociais do trabalho; e
- V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às mulheres em situação de rua.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas, privadas e entidades sem fins lucrativos que atuam em favor de políticas socioinclusivas e da valorização da cidadania para garantir emprego e renda para pessoas em situação de rua no Estado do Amapá, observadas as demais normas aplicáveis, com vistas a promover a plena aplicação de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Parágrafo único. Para a efetivação desta Lei, aplicar-se-á o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73234

DECRETO Nº 6847 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010 e o Decreto 8041, de 30 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.3296.0029/2024 - CHEFE GAB - DETRAN**,

RESOLVE:

Reconduzir os membros abaixo relacionados, para comporem a Turma de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

ÓRGÃO	MEMBRO	DATA DA RECONDUÇÃO
Representante de Entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.	Rivenildo dos Santos Picanço	18/09/2024
DETRAN	Fabício Benevides dos Santos	18/09/2024
DETRAN	Mateus Junior Fernandes Rezende	20/09/2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8259, de 01/10/24

Protocolo 73236

DECRETO Nº 6950 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo Judicial nº 0008660-60.2023.8.03.0002** (Pje) - 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Santana, e **Considerando** o teor da decisão proferida nos autos do Processo supra, que determina o reenquadramento da servidora em tela

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, **Deonice Baia da Silva**, ocupante do cargo Efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, *alíneas* “a” e “b”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Tornar nulo o ato de promoção constante no Decreto nº 1740 - GEA de 30 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 5458, que promoveu a servidora da Classe “A” para a Classe “C” e, do mesmo modo, tornar nulo o ato do Decreto nº 0963, publicado no DOE nº 5662 de 14 de fevereiro de 2014, que promoveu a servidora da Classe “C” para a Classe “D”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Deonice Baia da Silva**
Nº do Processo: 0008670-60.2023.8.03.0002 (Pje)
Cargo: Professor

Cadastro: 0087134-6-01

Reenquadramento Funcional da Classe C: do Nível II (Especialização) para a Classe A: Nível III (Especialização)

Protocolo 73239

DECRETO Nº 6951 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo Judicial nº 0007.0020.0277.0028/2023**, e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0007730-98.2023.8.03.0001, em trâmite perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá,

R E S O L V E :

Art. 1º Enquadrar **Angelita Bezerra Leite da Costa**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, em sua Classe originária de concurso público, nos termos do Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
GovernadorCINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração**ANEXO**1) Servidor: **Angelita Bezerra Leite da Costa**

Nº do Processo: 0007.0020.0277.0028/2023

Cargo: Professor

Cadastro: 0043253-9-01

Enquadramento Funcional da Classe C, Nível - II (Especialização) Para Classe A, Nível - III (Especialização)

Protocolo 73242

DECRETO Nº 6952 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.1384/2024 GAB-SEGOV**,

R E S O L V E :

Autorizar a servidora **Hannah Pires Cajueiro**, Coordenadora de Articulação Legislativa, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Baku-Azerbaijão**, a fim de assessorar e acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador na Conferência das Partes (COP29), no período de 09 a 18/11/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73245

DECRETO Nº 6953 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0958/2024 GAB-FCRIA**,

R E S O L V E :

Autorizar **Luis Eduardo Garcez de Oliveira**, Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar, junto do FONACRIAD, da Plenária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), nos dias 09 e 10 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73249

DECRETO Nº 6954 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0958/2024 GAB-FCRIA**,

R E S O L V E :

Designar **Josely da Silva Nascimento**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento do titular, nos dias 09 e 10 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73251

DECRETO Nº 6955 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0196/2024 GAB-SECRICOMEX**,

R E S O L V E :

Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Paramaribo-Suriname**, a fim de participarem do 2º Seminário de Águas em âmbito do Projeto Bio-Plateaux, no período de 30/10 a 03/11/2024:

Fabício Penafort Gonçalves	Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, interino, Matrícula nº 0978966-9-01
Larissa de Carvalho Diniz	Coordenadora de Comércio Exterior, Matrícula nº 0967015-7-02
Sara Monte Verde Cortes	Assistente, Matrícula nº 0969739-0-01
Rayanne da Silva Rodrigues Braga	Assessora Técnica, Matrícula nº 0988698-2-01

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73252

DECRETO N° 6956 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0206/2024 GAB-SECRICOMEX**,

RESOLVE:

Designar **Márcio Fran de Sousa Gonçalves**, Assessor Técnico/Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, durante o impedimento do titular, no período de 30/10 a 03/11/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73253

DECRETO N° 6957 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.1254/2024 GAB - SVS**,

RESOLVE:

Autorizar **Cássio Roberto Leonel Peterka**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da Reunião da Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador e de reunião de alinhamento sobre o Dia D da Influenza com a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA do Ministério da Saúde - MS, no período de 06 a 10 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73255

DECRETO N° 6958 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.1254/2024**

GAB - SVS,

RESOLVE:

Designar **Débora Kriscia Penna Batista**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 06 a 10 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73257

DECRETO N° 6959 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 28, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); inciso II, item 2, do art. 1º, da Lei nº 1.171, de 31 de dezembro de 2007 e a alínea “d”, do art. 1º, da Lei nº 2.799, de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Exonerar o **TEN CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda** do cargo em comissão de Chefe Adjunto, **Código Subsídio-4**, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 04 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73267

DECRETO N° 6960 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.171, de 31 de dezembro de 2007 e a alínea “c”, do art. 1º, da Lei nº 1.862, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Nomear o **TEN CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda** para exercer, interinamente, o cargo comissionado de Chefe, **Código CDS-5**, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 04 de outubro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73268

DECRETO N° 6961 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150201.0076.0252.0854/2024 GAB - PRODAP**,

RESOLVE:

Autorizar **Cirilo Simões Filho**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a **Espanha**, com o objetivo de participar da Smart City, principal feira internacional dedicada a cidades e soluções urbanas inteligentes, além de visitar e interagir com alguns dos parceiros da associação naquele país, no período de 01 a 10 de novembro de 2024, com ônus parcial para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73263

DECRETO Nº 6962 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150201.0076.0252.0854/2024 GAB - PRODAP**,

RESOLVE:

Designar **Nara Camila Carvalho da Silva**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 10 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 73264

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 01/2024-GABGOV

PROCESSO SIGA Nº: 00011/GABGOV/2024. **ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Parecer Jurídico Referencial nº 06/2024-PLCC/PGE/AP. **OBJETO:** Inscrições de servidoras no XXVIII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2024, na cidade de Belo Horizonte/MG. **EMPRESA ADJUDICADA:** COMITE NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO - CNCP/BRASIL. **CNPJ Nº:** 00.312.312/0001-30. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06101 - Gabinete do Governador. Programa de Trabalho: 1061010412200062313 - Manutenção de Serviços Administrativos - GABGOV. Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
Ilmo Moraes de Azevedo
Agente de Contratação - CPL/GABGOV
Portaria nº 219/2024 - GABGOV

RATIFICO na forma da Lei nº 14.133/21.

Simone da Silva Guedes de Souza
Chefe de Gabinete do Governador
Em exercício
Decreto nº 6684, de 12/09/2024

Protocolo 73265

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Controladoria Geral**PORTARIA DE CONCESSÃO n.º 226/2024-CGE/AP**

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

Considerando o Decreto n.º 1.104 de 14 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Edilene Azevedo dos Santos, matrícula n.º 0978425-0-01, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o qual deverá aplicar os recursos concedidos nas demandas da unidade solicitante, conforme justificativa contida na Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos.

Prazo de aplicação: 90 (noventa) dias. A contar da data de emissão da ordem bancária;

Prazo para Prestação de Contas: Até 30 dias após o término do prazo de aplicação.

Classificação de despesa:

- 3.3.90.30.97: Material de Consumo - Suprimento de Fundos.....R\$ 8.500,00
- 3.3.90.39.97: Outros Serviços de Terceiros PJ - Suprimentos de Fundos.....R\$ 5.000,00

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 73205

PORTARIA Nº 227/2024-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Grupo de Trabalho responsável pela análise das escalas de plantão dos profissionais de saúde vinculados ao Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL), pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de outubro de 2024, sob a coordenação da primeira:

I - Maria Socorro Xavier de Figueiredo Menezes,

Coordenadora de Ações Estratégicas;
II - Rita de Cássia Duarte de Freitas, Responsável Técnica Nível III;
III - Fábio Henrique Correia Cyrillo, Analista de Finanças e Controle.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo ao final do prazo estabelecido no artigo anterior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 04 de outubro de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 73231

Polícia Civil**PORTARIA Nº 314, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidora para atuar como fiscal de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n. 0883, de 23.03.2005, Decreto n. 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n. 7860, e, em cumprimento à legislação vigente, em especial aos termos dos Arts. 7º e 117, ambos da lei federal n. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar a servidora **ANDREIA DA SILVA PAIXÃO BRASIL**, Agente de Polícia Civil, matrícula n. 914126, para atuar como Fiscal de Contrato Titular no que tange ao **Contrato n. 004/2021-DGPC**, que tem como objeto a prestação de serviços de reprografia monocromática para a Delegacia-Geral de Polícia Civil do Amapá, com contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, e a Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n. 34.941.930/0001-61, a contar de 05.06.2024, conforme PORTARIA N. 176/2024 - DGPC, publicada no DOE 8.178/2024, no dia 06.06.2024.

Art. 2º. Os fiscais devem atuar durante a vigência do contrato e seus aditivos, e o fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 73104

PORTARIA Nº 315, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Designa servidores como fiscais de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, em cumprimento à legislação, em especial o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista o Ofício n.º **350101.0077.2325.0212/2024-UCC - DGPC**,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **LIDIANNE FELIX CAMPOS**, Oficial de Polícia Civil-ATP/DGPC, Matrícula n.º 9889078 como membro presidente; **PAULO DA SILVA TRINDADE**, Datilógrafo-ATP/DGPC, SIAPE n.º 1019229, e **WAGNER BARBOSA MACIEL**, Agente de Polícia Civil-ATP/DGPC, Matrícula n.º 9888535, como membros, para atuarem como Fiscais de Contrato, referente ao Contrato n.º 028/2024-DGPC/AP, Processo n.º 0043.0742.2326.0023/2024- CPL/DGPC, cujo objeto é a aquisição de impressoras térmicas de etiquetas, destinadas a atender a Polícia Civil do Amapá, com Contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e a Empresa **W. DA COSTA LOBATO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.047.604/0001-70.

Art. 2º. A atuação dos fiscais é 12 (doze) meses, com início a contar de 04 de outubro de 2024 e término em 04 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 73132

PORTARIA N.º 313, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, em cumprimento à legislação, em especial aos termos do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2325.0195/2024 UCC - DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **JOSINALDO ALMEIDA TAVARES**, Agente de Polícia Civil - STRANSP/DGPC, SIAPE n.º 1011647 e **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA GOMES**, Agente de Polícia Civil - STRANSP/DGPC, SIAPE n.º 2013010, como Fiscais do Contrato n.º 030/2024-DGPC/AP, Processo n.º 0043.0742.2326.0025/2024 - CPL/DGPC, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência, com Contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL e a Empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.311.143/0001-29.

Art. 2º. A atuação dos fiscais é 12 (doze) meses, com início em 02.10.2024 e término em 02.10.2025.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 73148

PORTARIA N.º 297, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e designa servidores para constituir a Comissão.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA n.º 047/2024-DD/CGPC o qual apurou conduta de servidor que, em tese, não observou, corretamente, as atribuições do seu cargo de Delegado de Polícia, na medida em que interferiu em assunto policial que não era de sua competência ao expedir Ofício n.º 15066/2024, referente a um Boletim de Ocorrência registrado por ele em desfavor de uma Agente de Polícia;

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia em questão registrou o referido Boletim de Ocorrência um dia após a Agente de Polícia ter formalizado uma denúncia contra ele na Corregedoria, como forma de retaliação, uma ação que favoreceu, em tese, a criação de animosidade entre os envolvidos, tornando o ambiente de trabalho hostil e conflituoso;

CONSIDERANDO que a conduta do Delegado causou um profundo abalo emocional a Agente de Polícia em questão, ao forçá-la a reviver eventos traumáticos sem necessidade, além de violar o seu direito de optar por não registrar o boletim de ocorrência, uma vez que desejava que tais eventos permanecessem no esquecimento, preservando assim a sua privacidade e integridade emocional, incidindo, em tese, em abuso de autoridade.

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pelo Delegado de Polícia, configuram, em tese, infrações disciplinares previstas na Lei n.º: 0883/05, há justa causa à instauração de PAD em desfavor do servidor.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do

servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **Joseane Carvalho**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 908720, como Presidente; **Daniella Graça Moraes Mendes**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 908614, como membro; e **Marina Guimarães Silveira Duarte**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula n.º 9670351, como membro.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 169 da Lei n.º 066/93.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei nº 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 73161

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024 - DGPC/AP

CONTRATANTE: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DGPC. CNPJ (MF) nº 07.231.209/0001-05.
CONTRATADA: W. DA COSTA LOBATO LTDA, CNPJ (MF) nº 06.047.604/0001-70. **CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO:** Aquisição de impressoras térmicas de etiquetas destinadas a atender a Polícia Civil do Amapá. **CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA:** o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, período de atualizações e assistência técnica do objeto, não podendo mais ser prorrogado. **CLÁUSULA QUINTA-PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Correrão à conta de recursos específicos dotados à DGPC, conforme: Unidade Gestora: 350101 - Polícia Civil do Estado do Amapá, Unidade Orçamentária: 350101 - Polícia Civil do Estado do Amapá, Programa de Trabalho: 62279 - Manutenção dos serviços administrativos, Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza de Despesa: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL/AP
CONTRATANTE

Protocolo 73153

Polícia Científica

PORTARIA Nº 197/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0384.0657/2024-GAB.

RESOLVE:

ART.1º. AUTORIZAR a viagem do servidor Cesar Augusto Queiroz Nascimento, Chefe do Gabinete e Perito Criminal, da sede de suas atribuições cidade de Macapá-AP até a cidade de São Paulo-SP, com finalidade de participar do Congresso de Operações Policiais (COP), no período de 16 a 18 de outubro de 2024, com ônus para o Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 03 (três) diárias ao servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica/AP

Protocolo 73173

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Secretaria de Administração



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 073/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2023 – DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, do Concurso Público para o provimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva para os cargos de Professor da Educação Básica e Profissional, de Pedagogo, de Tradutor Intérprete de Libras-Língua Portuguesa e de Cuidador, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.726, de 05/08/2022 e suas retificações,

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0022046-19.2023.8.03.0001;

RESOLVE:

I - Tornar Público o reprocessamento do Resultado Final do Concurso, da candidata Sub Judice, abaixo relacionada, exclusivamente para o Cargo de Professor da Educação Básica e Profissional – Sociologia – Macapá Rural, do Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação – SEED 2022:

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA – NOTA ATUALIZADA	ESTUDO DE CASO – NOTA ATUALIZADA	NOTA FINAL ATUALIZADA	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA
Professor da Educação Básica e Profissional - Sociologia	298002797	Louise de Souza Gouveia	36	5	41	APROVADO SUB JUDICE	3º

É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações realizadas na página do concurso no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadap22>.



Cód. verificador: 295252479. Cód. CRC: EB723EA
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 04/10/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 1415/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0143.1857.0333/2024**,

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, a contar de 11 de setembro de 2024, à empregada **Harue Maehara Pereira**, matrícula nº 0977718-0-01, contratada para exercer as funções de Enfermeira na Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, nos termos dos artigos 7º, XVIII, 40, §13 e 195, §5º da CRFB, c/c Súmula Administrativa nº 01, da PGE/AP.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73237

PORTARIA Nº 1416/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.2243/2024**,

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, a contar de 09 de setembro de 2024, à empregada **Anne Caroline da Silva Soledade**, matrícula nº 0977718-0-01, contratada para exercer as funções de Biomédico na Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, nos termos dos artigos 7º, XVIII, 40, §13 e 195, §5º da CRFB, c/c Súmula Administrativa nº 01, da PGE/AP.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73238

PORTARIA Nº 1417/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0304.1038.0001/2024**,

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade à servidora **Jamile Rafaela de Oliveira Pinheiro**,

ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Prestações de Contas do Governo", matrícula nº 0980266-5-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda - **SEFAZ**, a contar de 22 de agosto de 2024, nos termos dos artigos 7º, XVIII, 40, §13 e 195, §5º da CRFB, c/c Súmula Administrativa nº 01, da PGE/AP.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73240

PORTARIA Nº 1418/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0143.1857.0306/2024**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0845/2024 - SEAD, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.209, de 19 de julho de 2024.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73241

PORTARIA Nº 1419/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0435.1294.0116/2024**,

RESOLVE:

Conceder licença para atividade política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **Giseudo Ferreira Palmerim**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula nº 0086166-9-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar de 20 de julho de 2024, nos termos do art. 100, parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73243

PORTARIA N° 1420/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 0009.0408.0624.0009/2024**,

RESOLVE:

Conceder licença para atividade política, até o 15º dia seguinte da eleição do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **José Aranha Neto**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula n° 0084177-3-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - **IAPEN**, a contar de 03 de agosto de 2024, nos termos do art. 100, parágrafo único, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73244

PORTARIA N° 1421/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n° 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.0311.0291/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI n° 10.280, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 173, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Jetro Nunes Alves**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE n° 3429781, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73246

PORTARIA N° 1422/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo**

n°130101.0077.1038.3974/2024,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Fábio Henrique Correia Cyrillo**, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, para responder, em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Ações Estratégicas/**CGE**, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Maria Socorro Xavier de Figueiredo Menezes**, que se afastou para participar do XX Encontro do CONACI e reunião da Câmara Técnica em Recife/PE, no período de **23/09/2024 a 28/09/2024**.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73247

PORTARIA N° 1423/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n° 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.0311.0276/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI n° 10.280, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 173, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Celso Moraes Monteles**, ocupante do cargo de Motorista, SIAPE n° 3428625, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - **SEGOV**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73248

PORTARIA N° 1424/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n° 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.0311.0290/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI n° 10.280, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 173, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Odair Mendes da Rocha**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 3429991, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73250

PORTARIA Nº 1425/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0284/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 10.280, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Hedoelson dos Reis Sousa**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 3429772, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73254

PORTARIA Nº 1426/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0285/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 10.280, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Helhionaldo Alves de França**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, SIAPE nº 3429773, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73256

PORTARIA Nº 1427/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0287/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 10.280, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Solange do Socorro Gomes Peres**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 3429763, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73258

PORTARIA Nº 1428/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0265/2024**,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0673/2024 - SEAD, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.192, de 26 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“Datilógrafo”

LEIA-SE:

“Assistente Técnico Administrativo”.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretário de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 73259

PORTARIA Nº 1429/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0292/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 10.280, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 06 de setembro de 2024.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

RESOLVE:

Protocolo 73260

PORTARIA N° 543/10-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

N°	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARIO CELSO DE LIMA E CONCEICAO 0002.0435.0119.2325/2024	0062941-3-01	25/01/2018 a 24/01/2023	01/11/2024 a 30/11/2024 03/03/2025 a 01/04/2025 01/05/2025 a 30/05/2025

Macapá-AP, 4 de outubro de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 73261

PORTARIA N° 544/10-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0435.0119.2325/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
MARIO CELSO DE LIMA E CONCEICAO		0062941-3-01	SESA
PORTARIANº 114/03-2007-DRH/SEAD, DE 15/03/2007			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 13/04/2000 a 11/04/2005		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007		
PORTARIANº 249/05-2012-DRH/SEAD, DE 28/05/2012			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 05/10/2005 a 31/01/2011		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 28/06/2012		
PORTARIANº 195/04-2022-CGP/SEAD, DE 04/04/2022			
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 13/04/2015 a 11/06/2020		
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 29/06/2012 a 24/01/2018		

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 73262

Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SECCOMPRAS/AP

PROCESSO SIGA nº 00022/SECCOMPRAS/2024
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/21.
ADJUDICADO: Instituto Brasileiro de Licitações e Contratos LTDA.
CNPJ nº 47.309.742/0001-67

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de empresa de notória especialização para promover o curso/capacitação: credenciamento - do planejamento à execução contratual, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso

III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do objeto serão provenientes do Orçamento da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá. **FONTE:** 500, **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1561010412200062558 - REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DAS COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO, **ELEMENTO DE DESPESA:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO AMAPÁ

Protocolo 73152

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 174/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO Nº 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 174/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA, CNPJ nº 32.137.731/0001-70.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
04	AMITRIPTILINA CLORIDRATO - Dosagem: 25 mg. MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023508850041	Comprimido	200.000	0,05	10.000,00
12	BUPROPIONA CLORIDRATO - Concentração: 150 mg; Características adicionais: liberação prolongada. MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023510390050	Comprimido	9.000	0,56	5.040,00
59	MIRTAZAPINA - Dosagem: 30 mg. MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023512810022	Comprimido	9.000	0,77	6.930,00
77	TOPIRAMATO - Dosagem: 50 mg. MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023507530246	Comprimido	35.000	0,21	7.350,00
VALOR TOTAL (R\$): 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73156

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 175/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO N° 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n° 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n° 175/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MUNDIMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ n° 05.580.442/0001-78.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
05	ARTICAÍNA - Composição: associada à epinefrina; Concentração: 4% + 1/100.000; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: DFL RMS: 1017700250069	Tubete 1,8 ml	4.850	160,00	776.000,00
29	DIPIRONA SÓDICA - Dosagem: 500 mg / ml; Apresentação: solução oral gotas. MARCA/FABRICANTE: NATULAB RMS: 1384100020051	Frasco 10 ml	40.720	1,35	54.972,00
VALOR TOTAL (R\$): 830.972,00 (oitocentos e trinta mil novecentos e setenta e dois reais)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E MUNDIMED HOSPITALAR EIRELI.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73157

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 176/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO N° 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n° 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n° 176/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n° 07.329.169/0001-39.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
9	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO - Apresentação: associada a epinefrina; Dosagem: 0,5% + 1.200.00ui; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029803500118	Frasco 20 ml	10.050	19,70	197.985,00
14	CARBAMAZEPINA - Dosagem: 200 mg. MARCA/FABRICANTE: TEUTO RMS: 1023505480071	Cápsula	500.000	0,18	90.000,00
19	CLONAZEPAM - Dosagem: 2,5 mg / ml; Apresentação: solução oral gotas. MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134301660014	Frasco 20 ml	10.000	2,23	22.300,00

21	CLORPROMAZINA - Dosagem: 25 mg. MARCA/FABRICANTE: RISTÁLIA RMS: 1029802260229	Comprimido	300.000	0,26	78.000,00
22	CLORPROMAZINA - Concentração: 40 mg/ ml ; forma farmacêutica: solução oral - gotas. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029802260131	Frasco 20 ml	2.000	7,10	14.200,00
23	CLORPROMAZINA - Dosagem: 5 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029802260180	Ampola 5 ml	15.000	2,22	33.300,00
28	DIPIRONA SÓDICA - Dosagem: 500 mg / ml; Apresentação: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: TEUTO RMS: 1037004700052	Ampola 2 ml	1.318.000	0,86	1.133.480,00
32	FENITOÍNA SÓDICA - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: TEUTO RMS: 1037005070036	Ampola 5 ml	68.050	1,84	125.212,00
33	FENOBARBITAL SÓDICO - Dosagem: 100 mg. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800160121	Comprimido	350.000	0,15	52.500,00
34	FENOBARBITAL SÓDICO - Dosagem: 100 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável . MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800160197	Ampola 2 ml	20.000	2,53	50.600,00
37	FLUMAZENIL - Dosagem: 0,1 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: TEUTO RMS: 1037006350105	Ampola 5 ml	8.550	5,38	45.999,00
39	HALOPERIDOL - Concentração: 50 mg / ml; Apresentação: sal decanoato; tipo uso: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: MARCA/FABRICANTE: 1029802400047	Ampola 1 mL	5.000	6,25	31.250,00
40	HALOPERIDOL - Dosagem: 1 mg. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800200229	Comprimido	100.000	0,19	19.000,00
41	HALOPERIDOL - Concentração: 2 mg/ml; tipo uso: solução oral gotas. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800200301	Frasco 20 ml	5.000	3,97	19.850,00
42	HALOPERIDOL - Dosagem: 5 mg. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800200253	Comprimido	300.000	0,13	39.000,00
46	LEVOMEPROMAZINA - Dosagem: 25 mg. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800280151	Comprimido	200.000	0,47	94.000,00
50	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO - Composição: associada à glicose; Dosagem: 5% + 7,5%; Apresentação: injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029803850021	Ampola 2 mL	19.050	5,64	107.442,00
51	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO - Dosagem: 2%; Apresentação: injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029803650047	Ampola 5 ml	300	3,84	1.152,00
53	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO - Pureza: 0,25%; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800530229	Frasco 20 ml	180	27,11	4.879,80
56	MIDAZOLAM - Dosagem: 15 mg. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029801430058	Comprimido	5.000	2,24	11.200,00
58	MIDAZOLAM - Dosagem: 5 mg / ml; Aplicação: injetável. MARCA/FABRICANTE: TEUTO RMS: 1037006360194	Ampola 10 ml	99.250	2,64	262.020,00
69	PRILOCAÍNA - Composição: associada com felipressina; Dosagem: 3% + 0,03ui/ml; Apresentação: injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029803300021	Tubete 1,8 ml	850	3,64	3.094,00

74	TIOPENTAL SÓDICO - Dosagem: 1 g; forma farmacêutica: injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800940044	Frasco- ampola	3.000	39,06	117.180,00
75	TIOPENTAL SÓDICO - Dosagem: 500 mg; Apresentação: injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029800940036	Frasco- ampola	20	32,11	642,20
78	TRAMADOL CLORIDRATO - forma farmacêutica: liberação lenta; Dosagem: 100 mg. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029802610221	Comprimido	65.000	3,01	195.650,00
81	TRAMADOL CLORIDRATO - forma farmacêutica: solução injetável; Dosagem: 50 mg / ml. MARCA/FABRICANTE: TEUTO RMS: 1037005020063	Ampola 2 ml	195.480	1,16	226.756,80
82	ESCETAMINA - Concentração: 50 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029802130104	Frasco 10 ml	16.000	79,37	1.269.920,00
VALOR TOTAL (R\$): 4.246.612,80 (quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73160

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 177/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO Nº 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 177/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 21.681.325/0001-57.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML GLICOSE GEN. INJ CX C/100 AMP 4 ML MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134301680015	Ampola 4 mL	36.050	3,24	116.802,00
11	TRADINOL (CLORIDRATO BUPIVACAÍNA) 0,5% CX C/25 FR/AMP 20 ML MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134301080042	Frasco 20 ml	12.050	4,66	56.153,00
13	CARBAMAZEPINA (GENÉRICO) *C1* 20 MG/ML SUS OR CX 50 FR PLAS AMB X 100 ML COP MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134302030049	Frasco 100 ml	20.000	7,42	148.400,00
15	CARBONATO DE LÍCIO (GENÉRICO) *C1* 300MG COMP CX C/500 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134301670044	Comprimido	250.000	0,19	47.500,00

27	DIPIRONA SÓDICA (GENÉRICO) 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI RMS: 1256800410037	Comprimido	524.000	0,13	68.120,00
30	ETOMIDATO (GENÉRICO) *C1* 2MG/ML SOL INJ CX C/25 AMPOLAS X 10 ML MARCA/FABRICANTE: CRISTÁLIA RMS: 1029802620020	Ampola 10 mL	11.050	9,56	105.638,00
38	CLORIDRATO DE FLUOXETINA (GENÉRICO) *C1* 20MG CAPS CX C/500 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134301690053	Comprimido	350.000	0,07	24.500,00
57	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM (GENÉRICO) *B1* 5MG/ML INJ CX C/100 AMP 3ML MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134301430061	Ampola 3 mL	42.000	1,68	70.560,00
64	CLORIDRATO DE NALOXONA (GENÉRICO) *C1* 0,4 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1ML MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134301770049	Ampola 1 mL	7.160	5,30	37.948,00
68	PARACETAMOL GEN 500MG COMP CX C/500 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134301010036	Comprimido	512.000	0,07	35.840,00
VALOR TOTAL (R\$): 711.461,00 (setecentos e onze mil quatrocentos e sessenta e um reais)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73162

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 178/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO N° 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n° 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n° 178/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA, CNPJ n° 36.325.157/0001-34.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
16	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 - VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL / GGREM: 508021040139703 MARCA/FABRICANTE: CARBOLITIUM CR / EUROFARMA RMS: 1004305180159	Comprimido	55.000	1,49	81.950,00
VALOR TOTAL (R\$): 81.950,00 (oitenta e um mil novecentos e cinquenta reais)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73165

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 179/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO Nº 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 179/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CIRÚRGICA MEDICAL LTDA, CNPJ nº 45.861.699/0001-12.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
18	CLONAZEPAM - Dosagem: 2 mg. MARCA/FABRICANTE: ZILEPAM / GEOLAB RMS: 1542301750311	Comprimido	150.000	0,06	9.000,00
67	PARACETAMOL - Dosagem: 200 mg / ml; Apresentação: solução oral. MARCA/FABRICANTE: TILEMAXY / NATULAB RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	Frasco 15 ml	42.720	1,75	74.760,00
VALOR TOTAL (R\$): 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CIRÚRGICA MEDICAL LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73167

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 181/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO Nº 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 181/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.418.191/0001-95.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
25	DIAZEPAM (SANTIAZEPAM) 5MG 1000COMP SANTISA - Apresentação: CX 1000 COMP - 5MG País de Origem BRASIL Cod. GGREM: 530700907118417 - Validade: 24 MARCA/FABRICANTE: SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO RMS. 1018600190100	Comprimido	500.120	0,05	25.006,00

26	DIAZEPAM (SANTIAZEPAM) 5MG/ML 2ML 100AMP SANTISA - Apresentação: 5MG/ML 2ML 100AMP País de Origem BRASIL - Cod. GGREM: 530723090008503 - Validade: 24 MARCA/FABRICANTE: SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO RMS: 1018600370011	Ampola 2 ml	50.270	0,77	38.707,90
46	HALOPERIDOL (HALO) 5MG/ML 1ML 50AMP CRISTALIA Apresentação: CX 50 - 5MG/ML 1ML País de Origem BRASIL Cod. GGREM: 506706904150415 Validade: 24 MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA PROD. QUIM. FARMA-CEUTICOS LTDA RMS: 1029800200288	Ampola 1 mL	17.000	1,86	31.620,00
VALOR TOTAL (R\$): 95.333,90 (noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e noventa centavos)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 182/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO N° 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n° 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n° 182/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: D. M. A MACIEL E CIA LTDA - EPP, CNPJ n° 08.865.466/0001-61.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
47	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO - Composição: associada à epinefrina; Dosagem: 2% + 1:100.000; Apresentação: solução injetável. Referência: Tubete 1,8ml. MARCA/FABRICANTE: Alphacaine / DFL IND E COMÉRCIO S/A RMS: 1017700160027	Tubete 1,8 ml	5.250	89,80	471.450,00
48	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO - Composição: associada à epinefrina; Dosagem: 2% + 1:100.000; Apresentação: injetável. Referência: Frasco 20ml. MARCA/FABRICANTE: Hypofarma / HYPOFARMA LTDA RMS: 1038700390092	Frasco 20 ml	100	91,93	9.193,00
VALOR TOTAL (R\$): 480.643,00 (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e três reais)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E D. M. A MACIEL E CIA LTDA - EPP.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73186

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 183/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO N° 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n° 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n° 183/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ n° 67.729.178/0004-91.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
52	LIDOCAINA 2% S/V CX C/25FA X 20ML GEN LIDOCAINA 2% S/V 20ML, CLORIDRATO LIDOCAINA 2% S/V 20ML, CLORIDRATO - NÃO POSSUI DATAMATRIX - VALIDADE DO PRODUTO: 24 MESES MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1.1343.0102.001-5	Frasco 20 ml	70.900	4,29	304.161,00
83	HYPOCAINA 2% C/V CX C/25FA X 20ML - LIDOCAINA 2% C/V 20ML, CLORIDRATO EPINEFRINA LIDOCAINA 2% C/V 20ML, CLORIDRATO - NÃO POSSUI DATAMATRIX - VALIDADE DO PRODUTO: 24 MESES MARCA/FABRICANTE: HYPOFARMA RMS: 1.0387.0039.009-2	Frasco 20 ml	10.000	6,37	63.700,00
VALOR TOTAL (R\$): 367.861,00 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais).					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73189

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 184/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO N° 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n° 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n° 184/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA - ME, CNPJ n° 11.719.882/0001-66.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
54	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO - Apresentação: Associada Com Epinefrina; Dosagem: 2% + 1:100.000 MARCA/FABRICANTE: DLA PHARMA REGISTRO ANVISA 109930001014	Tubete 1,8 ml	5.350	139,34	745.469,00
VALOR TOTAL (R\$): 745.469,00 (setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DISTRIBUIDORA NS PERPETUO

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73193

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 185/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO Nº 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 185/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 65.817.900/0001-71.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	DEPAKENE 250MG FRS 50 CPS GEL FRX50CA - ACIDO VALPROICO 250MG (C1) - CPS GEL PROCEDENCIA NACIONAL FABRICANTE: ABBOTT RMS: 1055303150079	Comprimido	100.000	0,38	38.000,00
03	DEPAKENE 500MG FRS 50 CPR REV FRX50CP - VALPROATO DE SODIO 500 MG (C1) - CPR REV LIB ENT PROCEDENCIA NACIONAL FABRICANTE: ABBOTT RMS: 1055303150052	Comprimido	100.000	0,83	83.000,00
VALOR TOTAL (R\$): 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73195

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 180/2024-SECCOMPRAS/AP
PROCESSO Nº 00001/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 068/2024-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 068/2024-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 180/2024-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.220.655/0001-40.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
20	CLORPROMAZINA - Dosagem: 100 mg. MARCA/FABRICANTE: UNIAO QUIMICA - BRASIL - UNIÃO QUIMICA RMS: 1049701550048	Comprimido	300.000	0,32	96.000,00
35	FENOBARBITAL SÓDICO - Dosagem: 40 mg / ml; forma farmacêutica: solução oral - gotas. MARCA/FABRICANTE: UNIAO QUIMICA - BRASIL - UNIÃO QUIMICA RMS: 1049713300017	Frasco 20 ml	8.000	4,43	35.440,00
60	MORFINA - Apresentação: sulfato; Concentração: 0,2 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: UNIAO QUIMICA - BRASIL - UNIÃO QUIMICA RMS: 1049714550041	Ampola 1 mL	20.000	4,68	93.600,00
63	MORFINA - Apresentação: sulfato; Concentração: 1 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: UNIAO QUIMICA - BRASIL - UNIÃO QUIMICA RMS: 1049714550114	Ampola 2 mL	35.000	3,50	122.500,00
66	NEOSTIGMINA METILSULFATO - Dosagem: 0,5 mg / ml; Apresentação: solução injetável. MARCA/FABRICANTE: UNIAO QUIMICA - BRASIL - UNIÃO QUIMICA RMS: 1049714060044	Ampola 1 mL	28.050	1,67	46.843,50
VALOR TOTAL (R\$): 394.383,50 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E BRASIL MEDICAMENTOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
Jorge da Silva Pires
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 1210/2024-GEA

Protocolo 73197

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00012/SECCOMPRAS/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº
096/2024-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva relativos a rede elétrica de Baixo, Média e Alta Tensão, com a devida aquiescência das concessionárias atualmente com prerrogativa de fiscalização do setor elétrico, nos órgãos do Estado do Amapá, inclusive o IT médico, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender às necessidades dos Prédios, Unidades e demais Imóveis que integram a Administração Pública em todo o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o

Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 24/10/2024, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: 24/10/2024, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: 24/10/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita05@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnpc.gov.br>.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.
Rafael Maurício Ferreira Neri
Secretário Adjunto de Compras e Licitações
Decreto Governamental n. 1476/2024

Protocolo 73118

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00005/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº
097/2024-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E

LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Serviço de Locação de Veículos Terrestres Comuns e Caracterizados, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 24/10/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 24/10/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 24/10/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita11@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.
Rafael Maurício Ferreira Neri
Secretário Adjunto de Compras e Licitações
Decreto Governamental n. 1476/2024

Protocolo 73120

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA Nº 00002/SEAD/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 083/2024
- SECCOMPRAS/AP.**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SECCOMPRAS, através da Coordenadoria de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o presente Aviso de SUSPENSÃO de licitação do Pregão, na forma eletrônica nº 083/2024 - SECCOMPRAS/AP, que seria realizado através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 07/10/2024, às 8h30min (horário de Brasília), conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.249, em 17 de setembro de 2024, tendo como objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, Integrada por Sistemas de Alarmes e Circuito Câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo) com tecnologia IP Megapixel e PoE, abrangendo Instalação, Desinstalação, Remanejamento, Reinstalação e Locação com Cobertura de Seguro Patrimonial, Manutenção e Operação de Sistemas e Equipamentos, visando o monitoramento remoto das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares.

Motivo: Considerando as manifestações técnicas da Unidade de Comunicação e Logística - UCL da

Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através do sistema PRODOC nº 0092.0411.5280.0190/2024 onde verificou-se a necessária retificação no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, afetando a formulação das propostas. Faz-se necessária a suspensão da presente licitação, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 21 do Decreto Estadual nº 1.715/23.

Informativo: Havendo a necessidade da continuidade do certame, a licitação será remarcada em data posterior, atendendo ao princípio da publicidade do edital, conforme determina na Lei nº 14.133/21.

Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenadora de Licitações
PORTARIA Nº. 030/2024 - SECCOMPRAS

Protocolo 73228

Secretaria de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024-SDR

Espécie: CONTRATO Nº 008/2024-SDR, Processo SIGA Nº 00008/SDR/2024, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a empresa CACOAL AUTO PEÇAS LTDA - ME CNPJ Nº 20.662.956/0001-66; Objeto: Aquisição de Pneus, visando atender as necessidades da secretaria; Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 20.122.0006.2035, Natureza de Despesa 3.3.90.30, Fonte:500, Nota de Empenho nº 2024NE00793 de 17/09/2024 no valor de R\$ 88.339,20 (Oitenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos);Fundamento Legal: Pregão Nº 192/2023-CLC/PGE; Processo siga nº 00056/PGE/2023; Parecer Jurídico Nº 823/2023- PLCC/PGE-AP, Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da Publicação do extrato.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 73155

Secretaria de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 055/2024 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pelo Decreto nº 0026 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867 de 20 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor **MONICA SOCORRO PEREIRA COLARES**, matrícula nº 0048757-0-01, Analista Administrativa, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 006/2024-SETEC/AP, referente a Contratação para a prestação de consultoria especializada dedicada

à definição de um Modelo de Governança e um Modelo de Gestão que apresentem as diretrizes estratégicas que subsidiarão ao gestor do ambiente a estruturação, gerenciamento e operação do Hub de Inovação do Governo do Estado do Amapá, junto à ANPROTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.750/0001-42.

Art. 2º Compete ao servidor designado acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos materiais e/ou serviços, bem como a regularidade da documentação fiscal e das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicáveis.

Art. 3º O fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento contratual que venha a ser observado durante a execução da contratação, propondo, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de outubro de 2024

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia/SETEC

Dec. nº 0026/2023 - GEA

Protocolo 73223

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 148/2024-CEE/AP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, Decreto Estadual nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos artigos 8º, 12 e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CEE/AP, de 29 de maio de 2024, e tendo em vista a Portaria nº 131/2024-CEE/AP, de 3 de setembro de 2024, e o Ofício nº 280102.0077.5805.0001/2024 COM. ESP. PORTARIA 131/2024 - CEE, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para que a Comissão apresente à Presidência do CEE/AP o programa de formação continuada, com o respectivo cronograma de atividades de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, etc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares

Presidente - CEE/AP

Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 73206

PORTARIA Nº 183/2024 - GAB/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009/2023 - GEA e de acordo com o previsto no art. 7º c/c

art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores SARAH BARBOSA DA SILVA AMARAL NUNES - Matrícula nº 0085561-8-01, **FISCAL GESTORA**, EDVANA KEILA COSTA QUARESMA - Matrícula nº 0978144-7-01, **FISCAL SETORIAL**, MIZUEL CARVALHO DE ALMEIDA - Matrícula nº 0113999-1-01, **FISCAL TÉCNICO**, ANTÔNIO TARGINO DE SOUSA NETO, **FISCAL ADMINISTRATIVO**, para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 060/2024-SEED, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.340.639/0001-30, que tem como objeto adesão a Ata de Registro de Preços Nº 049/2024, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina (comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021.

Art. 2º Aos fiscais fica garantido, pela administração pública, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto em lei, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos sob responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca dos Contratos sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos Contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelas contratadas;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente, no que couber o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, inclusive em relação à função de cada fiscal designado.

Art. 4º Esta Portaria possui efeito retroativo a contar da data de assinatura do contrato 060/2024-SEED.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto 0009/2023-GEA

Protocolo 73226

PORTARIA Nº 184/2024 - GAB/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009/2023 - GEA e de acordo com o previsto no art. 7º c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores SARAH BARBOSA DA SILVA AMARAL NUNES - Matrícula nº 0085561-8-01, **FISCAL GESTORA**, EDVANA KEILA COSTA QUARESMA - Matrícula nº 0978144-7-01, **FISCAL SETORIAL**, MIZAEEL CARVALHO DE ALMEIDA - Matrícula nº 0113999-1-01, **FISCAL TÉCNICO**, ANTÔNIO TARGINO DE SOUSA NETO, **FISCAL ADMINISTRATIVO**, para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 061/2024-SEED, EMPRESA IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.017.135/0001-30, que tem como objeto Locação de Veículos Automotores, visando ao atendimento da logística de transporte da Secretaria de Estado da Educação, conforme as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Contrato mencionado.

Art. 2º Aos fiscais fica garantido, pela administração pública, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto em lei, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos sob responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca dos Contratos sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos Contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelas contratadas;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente, no que couber o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, inclusive em relação à função de cada fiscal designado.

Art. 4º Esta Portaria possui efeito retroativo a contar da data de assinatura do contrato nº 061/2024-SEED.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto 0009/2023-GEA

Protocolo 73227

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - SEED.

Partes: GEA/SEED e a Sr. LORIANO ALVES SACRAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato de locação de imóvel Nº 0054/2016-SEED, decorrente do processo nº 280101.0077.1344.0138/2024.

DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Termo de Contrato fica RESCINDIDO, a partir do dia 16 agosto de 2024, com base no que prevê o Art. 78 da lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula 15º do Termo de Contrato nº 0054/2016- SEED/AP.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023

Protocolo 73225

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2022 - NCC/SEED

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
Contratada: Empresa E. LEITE VILHENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.889.720/0001-06.

Processo Administrativo [PRODOC] Nº 0021.1388.1177.0001/2024.

OBJETO: prorrogação da vigência do contrato nº 013/2022-SEED, que trata sobre a contratação de serviços para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Etapa Ensino Médio do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA: 28/09/2024 a 27/09/2025.

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, PAULO ALAN OLIVEIRA FARIAS, pela contratada.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 73230



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Interessado: Fundação Bradesco - Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes		UF: AP
Assunto: Solicitação de Homologação das Matrizes Curriculares do Ensino Médio		
Relator: Paulo de Tarso Smith Neves		
Processo nº: 0040.0736.2122.0002/2024 – PROT/CEE		
Parecer nº 019/2024 – CEE/ AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 13/08/2024

I. HISTÓRICO

Trata o presente expediente de consulta encaminhada pela Direção da Fundação Bradesco – Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes, em relação às exigências relativas à homologação das Matrizes Curriculares do ensino médio solicitado pelo Interessado, para vigência no ano letivo de 2024, com base no disposto no art. 105 da Resolução nº 56/2015 CEE/AP e Resolução nº 103/2021 CEE/AP. O pedido foi transformado no Processo nº 0040.0736.2122.0002/2024.

A interessada junta aos autos os seguintes documentos: Ofício nº 02/2024 com a solicitação pretendida; Projeto Político Pedagógico; Regimento Escolar; Matrizes curriculares da etapa ensino médio.

Ressalta-se que a etapa Ensino Médio foi reconhecida pela Resolução nº 82/2019 CEE/AP e teve a matriz curricular correspondente homologada pela Resolução nº 03/2023 CEE/AP, que será gradativamente extinta, até que toda a nova organização curricular esteja implantada totalmente, com início a partir do ano letivo de 2024.

II. MÉRITO

Da análise dos autos transcrevemos o que segue:

O currículo do Ensino Médio contempla as áreas de conhecimento e os componentes curriculares obrigatórios propostos pela legislação federal em vigor, considerando para seu desenvolvimento as orientações contidas na Resolução nº 103/2021 CEE e o Referencial Curricular Amapaense – RCA.

A matriz Curricular está organizada em Formação Geral Básica e Itinerários Formativos contendo duas Trilhas de aprofundamento, cada uma compostas por componentes curriculares distribuídos em duas Unidades Curriculares que são Fixas e Desenvolvimento Pessoal e Projetos Interdisciplinares.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES, CONSELHEIRO (CONS. PAULO SMITH - CONSELHEIRO PAULO DE TARSO SMITH NEVES), em 25/09/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 286958680. Cód. CRC: F8B72E8



- **Quanto à Formação Geral Básica**

A carga horária com duração de 45 min com o total de 2400 horas aula, o que equivale a 1800 horas máximas exigidas.

Está estruturada em componentes curriculares distribuídos por as áreas de conhecimento, sendo 20 aulas semanais para a área de Linguagens e suas tecnologias, 13 aulas semanais para a área de Ciências Humanas e sociais aplicadas, nove aulas semanais para a área de Matemática e 18 aulas semanais para a área de Ciências da natureza e suas tecnologias, num total de 60 aulas em toda a etapa.

A carga horária está distribuída 40 semanas, em 200 dias letivos, com sete aulas diárias de efetivo trabalho escolar, e em 20 aulas semanais, nos turnos manhã e tarde, com início as 07h às 12:45 e 13:15 às 19h, com intervalo de 30 min de duração em todas as séries do ensino Médio.

- **Quanto aos Itinerários Formativos**

A carga horária com duração de 45 min com o total de 1800 horas aula, o que equivale a 1350 horas mínimas exigidas.

A escola oferece dois Itinerários Formativos:

- Ciência e Matemática: o saber científico para compreender o mundo;
- Humanidades e Linguagens: a sociedade em foco.

Cada Itinerário é composto por duas Unidades curriculares denominadas: Fixas e Desenvolvimento Pessoal e Projetos Interdisciplinares.

As unidades curriculares estão organizadas em componentes curriculares definidos pela escola, sendo 33 aulas para a unidade curricular Fixa e 12 aulas para a unidade curricular de Desenvolvimento Pessoal e Projetos Interdisciplinares, num total de 45 aulas na etapa.

A carga horária está distribuída 40 semanas, em 200 dias letivos, com sete aulas diárias de efetivo trabalho escolar, e em 20 aulas semanais, nos turnos manhã e tarde, com início as 07h às 12:45 e 13:15 às 19h, com intervalo de 30 min de duração em todas as séries do ensino Médio.

A carga horária total da etapa ofertada FGB + IF é de 3150 horas, o que atende a legislação vigente.

Do conteúdo dos Itinerários Formativos pode-se observar que alguns componentes não apresentam associação com as disciplinas específicas, mas esse conhecimento só pode ser contemplado dentro de disciplinas afins, o que depreende de uma análise mais aprofundada de ementas e conteúdos programáticos, porém não foi foco dessa análise, até porque tal clareza deve estar contida na Proposta Pedagógica da escola.



	Áreas	Componentes curriculares	NAS				NAA				CHA (Horas-relógio)			Total da Carga Horária (Horas-relógio)	
			1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª		
Formação Geral Básica	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa - (Literatura e Linguística)	3	3	3	9	120	120	120	360	90	90	90	270	
		Arte	0	1	1	2	0	40	40	80	0	30	30	60	
		Língua Inglesa	2	2	2	6	80	80	80	240	60	60	60	180	
		Educação Física	1	1	1	3	40	40	40	120	30	30	30	90	
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	1	1	4	80	40	40	160	60	30	30	120	
		Geografia	1	1	1	3	40	40	40	120	30	30	30	90	
		Sociologia	1	1	1	3	40	40	40	120	30	30	30	90	
		Filosofia	1	1	1	3	40	40	40	120	30	30	30	90	
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3	9	120	120	120	360	90	90	90	270	
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	2	2	2	6	80	80	80	240	60	60	60	180	
Física		2	2	2	6	80	80	80	240	60	60	60	180		
Biologia		2	2	2	6	80	80	80	240	60	60	60	180		
Carga Horária da Formação Geral Básica			20	20	20	60	800	800	800	2400	600	600	600	1800	
Legendas															
NAS			Número de Aulas Semanais			NAA			Número de Aulas Anuais			CHA		Carga Horária Anual (horas-relógio)	
Observações															
Hora/Aula (em minutos)		Total de Semanas de Aula (no ano):		Total de Dias Letivos:		Regime		Aulas Diárias	Aulas Semanais	Turno	Horário		Duração do Intervalo (em minutos)		
45		40		200		Seriado		7	35	Manhã	07h00 às 12h45		30		
										Tarde	13h15 às 19h00		30		

Assim, em face ao exposto e acolhido os entendimentos legais, da análise do processo em pauta, a conclusão e voto do relator recomendam à Câmara de Educação Básica a seguinte decisão:

- 1- Homologar as adequações na Matriz Curricular correspondente a etapa Ensino Médio ofertada pela Fundação Bradesco – Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes;

- 2- A vigência deste ato iniciará a partir do ano letivo de 2024;

- 3- Que seja assegurado aos alunos matriculados no Ensino Médio em data anterior ao início da implementação das adequações curriculares dispostas, o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular anteriormente orientada, ou de migração para nova organização curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e vedado o alongamento do período de duração da organização curricular amparada pela Resolução nº 03/2023 CEE/AP.

Este é o Parecer.

Conselheiro Paulo de Tarso Smith Neves – Relator

IV. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA vota favorável ao voto do Relator.

Presentes as Conselheiras (os); Belcivaldo Pimentel de Matos, Carlos Maciel Medeiros, Fabio Richard Pereira da Silva, Kelson Luiz de Almeida Cardoso, Maria do Socorro Paiva Rodrigues, Oberdan Amoras Alves Junior, Alfredo Brandão Castelo, Paulo de Tarso Smith Neves, Rubenita Goncalves Teles.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 08 de agosto de 2024.

Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Vice-Presidente da CEB, no exercício da Presidência.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES, CONSELHEIRO (CONS. PAULO SMITH - CONSELHEIRO PAULO DE TARSO SMITH NEVES), em 25/09/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 2869588680. Cód. CRC: F8B72E8



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Educação - SEED divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente a pareceria entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** e o **INSTITUTO LEO MOURA SPORTS**.

Objeto: Formalização de parceria entre **Secretaria de Estado da Educação - SEED** e **INSTITUTO LEO MOURA SPORTS**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.260.951/0001-68, com sede na Av.: das Américas 3255, SALA 314, Barra da Tijuca - RJ, CEP: 22.630-011, neste ato representado por ADOLFO LUIZ COSTA, portador do documento de identificação nº 13.073.423-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 035.653.378- 69, residente na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso 1700 ap 802 CEP: 22.630-011, na qualidade de Vice-Presidente, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de fomentar a realização do Projeto Escolinha Social de Futebol, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, constante no Processo Prodoc nº 0021.0605.1177.0001/2024.

Justificativa: Considera-se inexigível o chamamento público ao considerar que a parceria entre **Secretaria de Estado da Educação - SEED** e o **INSTITUTO LEO MOURA SPORTS**, organização não governamental sem fins lucrativos que atua na formulação, planejamento e execução de projetos sociais que tenham como metodologia a Educação pelo Esporte e em sua atuação, adota conceitos modernos e uma gestão própria na área social e no esporte.

Objetiva a implementação de núcleos de Esporte Educacional visando o desenvolvimento psicofísicosocial de crianças adolescentes e jovens em 20 locais abrangendo todos os municípios no Estado do Amapá, através da prática de esportes por meio de aulas de futebol, além disso, o projeto busca a inclusão social, a melhora do rendimento escolar, diminuir a evasão escolar.

Vale destacar que a prática de esportes na escola é importante por contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos. As atividades esportivas podem ajudar a fortalecer a saúde física e mental; desenvolver habilidades motoras; desenvolver a consciência corporal; melhorar a postura corporal; desenvolver o raciocínio lógico e a concentração; ensinar valores e promover a integração entre os alunos.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de

direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que elenca inexigível o chamamento público quando na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, entende-se por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o **INSTITUTO LEO MOURA SPORTS**, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O projeto será executado através do Termo de Fomento que é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública, com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, [...].

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável;

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

A Secretaria de Estado da Educação - SEED busca formalizar o processo de Inexigibilidade de chamamento público para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com o **INSTITUTO LEO MOURA SPORTS**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.260.951/0001-68, com sede na Av.: das Américas 3255, SALA 314, Barra da Tijuca - RJ, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

III - DO INSTITUTO LEO MOURA SPORTS

O Instituto Leo Moura visa oferecer aulas extracurriculares para alunos da rede estadual de diversas localidades de todo o país. O foco é Esporte de Participação na modalidade Futebol de Campo, com o intuito de desenvolver valores e características fundamentais para o crescimento sócio formativo de crianças e adolescentes da rede pública estadual no Estado do Amapá.

Com metodologia única, conta com profissionais de educação física e pedagogos que, com formação específica e direcionada, intervêm diretamente no funcionamento de todas as atividades e todo o planejamento pedagógico, garantindo a qualidade do conteúdo prático e teórico oferecido aos participantes.

As aulas têm como principal fundamento a promoção do acesso ao esporte para todas as crianças e adolescentes cuja idade se enquadre no escopo do projeto. Isso significa desenvolver turmas adequadas a pessoas com necessidades especiais, sem distinção de gênero, cor e crença, nesse sentido o projeto contará com turmas que também atenderão a modalidade do futebol feminino.

Além disso, os treinos também serão realizados em consonância com as Escolas Estaduais de Tempo Integral, pois é evidente como o esporte colabora com o desenvolvimento cognitivo e com o desempenho de alunos dentro das salas de aula, desta forma, o Instituto Leo Moura solidifica a construção de práticas educacionais para uma educação de qualidade, igualitária e que atenda ao desenvolvimento social do público atendido.

A metodologia de treinamento do Instituto Leo Moura se baseia nas principais e mais recentes publicações sobre o assunto, além de respeitar, em sua integralidade, todas as exigências do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - a. FILOSOFIA DE TRABALHO

Fundamentada na busca do desenvolvimento do aluno em sua integralidade, por meio de uma abordagem holística e que contemple sua formação social, disciplinar, técnica, tática, física e cognitiva. Dentro desta

perspectiva, temos como objetivo proporcionar às escolas de futebol a possibilidade de utilizarem uma metodologia de treinamento própria e única, estando assim evidente nossa preocupação com a qualidade dos treinamentos e, principalmente, com o desenvolvimento (holístico) dos alunos que estão sendo formados.

Um dos pontos mais notáveis deste projeto é o compromisso com a inclusão social por meio do acesso ao esporte. O Instituto desenvolve turmas adaptadas para crianças com diversas deficiências, como deficientes visuais e portadores de paralisia cerebral. A premissa subjacente é clara: o esporte deve ser um direito universal, sem qualquer forma de discriminação. Assim, o Instituto Leo Moura desempenha um papel pioneiro na promoção da igualdade e inclusão, proporcionando oportunidades de aprendizado e desenvolvimento físico a todas as crianças elegíveis para o escopo do projeto.

Sendo assim, no âmbito individual, nossa metodologia prioriza o desenvolvimento das capacidades cognitivas, físicas e motoras determinantes para o desenvolvimento do cidadão e para o bom desempenho no jogo de futebol, bem como na qualidade das ações técnicas e táticas realizadas pelos nossos alunos. Já no âmbito coletivo, temos como foco desenvolver o espírito de equipe, a importância de saber jogar coletivamente, além das variáveis táticas mais atuais do futebol e do desenvolvimento do modelo de jogo.

III. b. ABORDAGEM DE TREINO

O futebol, assim como basquetebol, voleibol, handebol, entre outros, é classificado como um jogo desportivo coletivo. Os jogos desportivos coletivos caracterizam-se pelo confronto entre duas equipes, constituídas por um conjunto de jogadores em interação e por meio da conjugação da diversidade de ações permitidas pelas leis do jogo, procurando superiorizar-se ao adversário.

Trata-se então de atividades desportivas cujas ações de jogo ocorrem em contextos diversificados, nos quais os elementos que se defrontam disputam objetivos comuns, competindo para gerir em proveito próprio o tempo e o espaço, e realizando ações reversíveis de sinal contrário alicerçadas em relações de oposição versus cooperação.

Quando comparado com as demais modalidades também classificadas como jogos desportivos coletivos (basquetebol, voleibol e handebol), o futebol pode ser considerado como um esporte de alta complexidade, pelo número de jogadores que interagem e pelo fato de ser praticado com os pés. Nesse sentido, consideramos mais apropriado para os alunos o ensino do futebol através, principalmente, da abordagem sistêmica.

A abordagem sistêmica considera o futebol como um sistema adaptativo complexo, que proporciona o surgimento de padrões de comportamentos e tomadas de decisão entre a equipe, o adversário e o ambiente, ou seja, as tarefas de treinamento no futebol devem ser pautadas na especificidade do jogo, assemelhando - se ao ambiente competitivo.

Na prática, o método de ensino-aprendizagem do futebol baseia-se na utilização de jogos reduzidos e condicionados (JRCs). Esta escolha foi feita com base no que há de mais atual e relevante em termos de metodologia de treinamento, além de ser uma prática amplamente difundida e utilizada nos principais clubes de futebol do mundo.

O objetivo é desenvolver os alunos nas dimensões: técnica, tática, física e cognitiva de maneira holística e contextualizada. Sendo assim, quando comparados ao jogo formal, os JRCs potencializam o desenvolvimento dos jogadores nas habilidades específicas, tomadas de decisão e contextos muito similares ao jogo.

Entretanto, por se tratar de um projeto social de futebol, onde as mais variadas faixas etárias estarão envolvidas, além, é claro, de visualizarmos um contexto completamente heterogêneo quando pensamos na capacidade técnica e física dos alunos envolvidos, não podemos em hipótese alguma deixar de buscar a evolução também por meio de exercícios analíticos, além do uso do jogo propriamente dito, como parte do treinamento. Embora esses sejam desenvolvidos em escalas menores, quando comparados aos exercícios sistêmicos. Por conta dessas variáveis é que constituímos a Sessão de Treinamento do Instituto Leo Moura de acordo com nossa metodologia, sendo dividida da seguinte forma:

- 1- Aquecimento
- 2- Parte Inicial
- 3- Parte Principal
- 4- Estimulação comportamental

III. c. ESTRUTURAS DAS SESSÕES DE TREINAMENTO:

A metodologia apresentada pelo Instituto Leo Moura se baseia em treinamento com duração de 60 minutos, tendo como objetivo principal o desenvolvimento integral (técnico, tático, físico, cognitivo e social) do aluno, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de se tornar jogadores de futebol, acima de tudo, inteligentes e versáteis, que atendam às exigências do futebol atual. Neste contexto, as atividades são ministradas visando o desenvolvimento individual e coletivo, em que são elaboradas tarefas para o aprendizado dos princípios táticos (gerais, operacionais e fundamentais) que regem o jogo de futebol.

Como características básicas, as sessões de treinamento sugeridas pela metodologia do Instituto Leo Moura devem contemplar como principais aspectos: intensidade, densidade e dinamismo, pois no futebol atual, um dos conceitos mais importantes, e que precisa ser devidamente compreendido, é a definição de intensidade.

A intensidade não se refere, exclusivamente, ao esforço físico. É preciso compreender que, quanto maior a exigência da atividade, em termos de complexidade e concentração mais INTENSA será a prática. Desta forma, a intensidade se refere a forma com que os exercícios devem ser realizados pelos alunos, assim, são orientados a executar todas as tarefas com o máximo de dedicação e compromisso, já que os professores irão

cobrar dos alunos o máximo de concentração, e que eles realizem o maior número de vezes a atividade proposta no intervalo de tempo predeterminado.

Densidade é o aproveitamento máximo do tempo da sessão de treino, significa que o intervalo de tempo entre os exercícios dentro da mesma sessão de treino deve ser o mínimo possível, fazendo com que os alunos vivenciem o máximo de tempo as atividades propostas. Desta forma, o intervalo deve ser adequado à exigência da atividade para que não seja utilizado de forma indevida ou exagerada.

Dinamismo é deixar a maior parte dos alunos, de preferência todos, em atividade nos exercícios, reduzindo assim atividade em que o tempo de espera entre um estímulo e outro seja muito demorado. É importante que todos os alunos se mantenham em constante aprendizado e, conseqüentemente, realizando o maior número possível de ações técnico-táticas.

Além disso, há a complexidade que é o que busca compreender e visualizar o mundo em uma perspectiva macro, como um todo, de forma integral, global, holística e indissociável, trazendo a definição para o futebol atual (que é um desporto complexo), a necessária visão macro do jogo e do treino, enxergando o todo e as classificações de atividades serão mais COMPLEXAS a atividade que dispuser, maior quantidade de interação, tomadas de decisão, regras e opções na prática proposta. Sendo assim, o treino deve se aproximar, em alguns momentos, da complexidade oferecida pelo jogo, mas em relação ao futebol, o auge da complexidade se encontra no jogo propriamente dito.

IV - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A Secretaria de Estado da Educação irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada através Portaria nº 060/2024 - GAB/SEED irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Colaboração com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - **INSTITUTO LEO MOURA SPORTS**, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação,

nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC, **INSTITUTO LEO MOURA SPORTS**, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos a necessidade de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá - AP, 04 de outubro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 73213

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 112/2024-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1635.0208/2024- GAP - SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR **MARIA DO SOCORRO QUEIROZ ALCÂNTARA**, Administradora, Classe S Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Chefe de Unidade de Administração, Código CDS-1, em

substituição a respectiva titular **MARIA VERA CRUZ ARAUJO DE BRITO**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares referente ao exercício de 2022, no período de 02 a 31/10/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2024.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023-GEA

Protocolo 73107

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 433/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 236/2024-GABPRES/CREA-AP, de 19 de agosto de 2024, e

CONSIDERANDO o PROCESSO Nº 0038.0409.2030.0344/2024 - PROTOCOLO/SEINF, de 02 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ANDRÉ MAURÍCIO CABRAL DO ROSÁRIO** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil, lotado no NUF/COAF/SEINF, até a cidade de **Salvador/BA**, no período de **07/10/2024 a 11/10/2024**, objetivando participar da 79ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA), sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.
John David Belique Cobre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 73214

PORTARIA (P) Nº 435/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício Nº 10 Mútua AP, de 19 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO o PROCESSO Nº 0038.0428.2030.0685/2024 - PROTOCOLO/SEINF, de 02 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **LUZIEL SANTOS DA SILVA JUNIOR** - Analista em Infraestrutura/

Engenheiro Civil, lotado no Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica - NAPT/COPLAN/SEINF, até a Cidade de **Salvador/BA**, no período de **07/10/2024 a 11/10/2024**, objetivando participar da 79ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA), sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 73217

PORTARIA (P) Nº 436/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício Nº 8 Mútua AP, de 19 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO o PROCESSO Nº 0038.0409.2030.0413/2024 - PROTOCOLO/SEINF, de 02 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **ABIGAIL DA SILVA PANTOJA** - Analista em Infraestrutura/Engenharia Civil, lotada no Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica - NAPT/COPLAN/SEINF, até a Cidade de **Salvador/BA**, no período de **07/10/2024 a 10/10/2024**, objetivando participar da 79ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA), sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 73218

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 264/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0652/2024 - GAB/SDC**, de 03 de

Outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor, **Carlos Alberto de Moura Madeira** - Coordenador - CDP/SEHAB, SIAPE Nº 3386211, que estará se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até a Cidade de Salvador/BA, no período de **07/10 a 11/10 de 2024**, com objetivo de participar da 79ª semana oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA).

Art. 2º Por oportuno e conforme os termos do Ofício supracitado, informamos que todas as despesas de viagem correrão por conta do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - CREA/AP**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Outubro de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 73109

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0887/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0040.0089/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o servidor **Lucas Philipovsky** na Portaria nº 0494/2024-SESA de 10 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8180 de 10 de junho de 2024, que instituiu a Comissão de Gerenciamento, Monitoramento e Acompanhamento do Sistema "E-Passagens", doravante denominada CGM-E, com a finalidade de assegurar o correto registro e acompanhamento das viagens realizadas por servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA.

Art. 2º Designar o servidor **Lucas Philipovsky** para atuar como responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e direcionamento geral dos trabalhos da CGM-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 4 de outubro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 73135

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022-SEJUSP

Processo PRODOC nº 0023.0465.1916.0008/2024-CAP/

SEJUSP (ADITIVO) - Vinculado ao Processo Eletrônico PRODOC nº 0023.0279.1916.0009/2022- CAP/ SEJUSP; CONVÊNIO FEDERAL Nº 904243/2020. Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BLOCO ADMINISTRATIVO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR DO AMAPÁ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: prorrogação do prazo de vigência contratual e de execução da obra. Prazo de Vigência Contratual: a contar da data de 06/10/2024 até 03/04/2025. Prorrogação da execução da obra por mais 181 dias, a contar da data de 06/10/2024 até 03/04/2025. Data da assinatura: 04/10/2024. Contratada: ARCOPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.400.750/0001/72. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, CNPJ (MF): 04.243.026/0001-11. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DPC Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 73158

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 280/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.5160.0030/2024-ROE 5 - SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE - AP, com o objetivo de realizar os serviços de conservação, limpeza e terraplenagem na Rodovia AP-260, Ramal do Lourenço, no período de 16 à 30/08/2024.

SEBASTIÃO COSTA MATOS Operador de Maquinas Pesadas
JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA Aux. De Serviços Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 02 de Outubro de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 73172

PORTARIA Nº 281/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.5160.0034/2024-ROE 5 - SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE - AP, com o objetivo de realizar os serviços de conservação e manutenção nos Ramais do Cunanin e do Lourenço, no período de 10 à 24/09/2024.

SEBASTIÃO COSTA MATOS Operador de Maquinas Pesadas
JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA Aux. De Serviços Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 02 de Outubro de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 73174

PORTARIA Nº 282/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.5156.0009/2024 - ROE 1 - SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores **LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA e CLARINDO DE JESUS S. DOS SANTOS**, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de Porto Grande - AP, com o objetivo de realizarem os serviços de conservação, manutenção e terraplenagem em ramais nas linhas da Colônia do Matapi , no período de 16 à 30/08/2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 03 de Outubro de 2024
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 73175

PORTARIA Nº 283/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.5156.0011/2024 - ROE 1 - SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores **LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA , CLARINDO DE JESUS S. DOS SANTOS e PAULO DOS SANTOS LOBO**, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de Porto Grande - AP, com o objetivo de realizarem os serviços de conservação, manutenção e

terraplenagem em ramais da Colônia do Matapi, Linhas A, B e C, no período de 10 à 24/09/2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 03 de Outubro de 2024
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 73176

PORTARIA Nº 529/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.1260/2024 - SEPI e Processo nº 0051.1338.2653.0423/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Anderson Santos Martins**, Assessor técnico Nível III, e **Milton Nobre de Menezes**, Motorista, que se deslocam da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o **Município do Oiapoque - AP**, no período de **01 a 03 de outubro de 2024**, com o objetivo de participar da agenda institucional na Aldeia Manga junto com a Secretaria de Cultura - SECULT e Gabinete Civil.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de outubro de 2024.
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 73151

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILA (REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 016/2022-SETRAP

PARTES: Estado do Amapá por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - CONTRATANTE e **R. P. SANTOS E CIA LTDA** - CONTRATADA. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RODOVIA AP 020 (DUCA SERRA) TRECHO MACAPÁ - SANTANA concede **REAJUSTE** ao Contrato nº 016/2022-SETRAP. **DOTAÇÃO:** Programa: 21.10 1.1.26.451.0062.1038-Construções de Equipamentos Públicos (mobiliário Urbano) em Rodovias Estaduais, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fontes: 0.500 e 0.720 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001. **ASSINA:** Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP. **ASSINATURA:** 04/10/2024.

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário - SETRAP

Protocolo 73178

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 528/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3023.0170/2024 CPS - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0422/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Mayane Sales Ramos**, Assistente Social e **Suani Pinheiro Barreto**, Coordenadora, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de **Pedra Branca - AP**, no período de **03 a 04 de outubro de 2024**, com o objetivo de realizar tratativas necessárias para viabilização e emissão de documentos de identificação pessoal de indivíduo que se encontra em situação de acolhimento institucional.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 03 de outubro de 2024.
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 73103

PORTARIA Nº 530/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3023.0169/2024 - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0424/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora: **Irlândia Freitas de Oliveira**, Coordenadora da Proteção Social, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o **Município de Porto Grande - AP**, no dia **1º de outubro de 2024**, com o objetivo de participar da reunião de Trabalho sobre as situações de vulnerabilidades referentes a área da calha do Rio Araguari..

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de outubro de 2024.
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 73154

PORTARIA Nº 531/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.4129.0099/2024 CIB/ AP - SEAS** e **Processo nº 0051.1338.2653.0425/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Luana Glayce Ferreira Paz**, Gerente de Núcleo de Finanças-NFIN/SEAS, que se deslocará da sede de suas

atribuições em Macapá-AP até o **Município de Cutias do Araguari - AP**, no dia **17 de outubro de 2024**, com o objetivo de participar da 93ª Reunião Ordinária da CIB/ AP, 2ª Reunião Descentralizada.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de outubro de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 73229

PUBLICIDADE



Celebre a **vida**
em **outubro rosa**,
cuidando da **saúde**
e do **bem-estar**.

Mês de conscientização
sobre o câncer de mama

outubro
rosa
Toque-se

Agência Amapá**PORTARIA Nº 0114/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.1348.1114.0001/2024 - SEPRO/AGEAMAPA.

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

nº 066/1993;

Considerando as disposições que constam do Art. 159 da Lei Estadual

Considerando o recebimento do Boletim de Sinistro de Trânsito - BST nº

740/2024, bem como Laudo Pericial nº 58048/2024-PCA (Polícia Científica do Amapá) contendo informações de acidente de trânsito;

Considerando ainda o que consta do Ofício nº 150205.0077.1112.0033/2024 NUADM - AGEAMAPA.

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 159 da Lei 066/1993, visando apuração dos fatos informados no Ofício nº 150205.0077.1112.0033/2024 NUADM - AGEAMAPA, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa e observando o rito estabelecido na citada Lei estadual;

Art. 2º - Designar os servidores **Edivaldo Pereira da Trindade**, Assessor Técnico - Nível II-ADINS/GABINETE, matrícula nº 0083231-6-01, **Irlan Rodrigues dos Reis**, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo - NUADM/DGE, matrícula nº 0962565-8-02 e **Alex Marinho Branco**, Gerente Geral de Articulação Institucional-GABINETE, matrícula nº 0993904-0-01, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância responsável pela apuração das supostas irregularidades informadas no Ofício nº 150205.0077.1112.0033/2024 NUADM - AGEAMAPA e eventual necessidade de ressarcimento ao erário em decorrência do resultado da apuração;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ. Macapá - AP, 02 de outubro de 2024
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 73125

Escola de Administração Pública**PORTARIA Nº 051/2024-EAP/AP**

A Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, **Senhora Júlia Sousa Conde**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 9414, de 07 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de atualização e revisão das normas internas,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria 047/2024-EAP/AP**, datada de **27 de setembro de 2024**, publicada em **01 de outubro de 2024**, que designa Fiscal do Contrato, cujo objeto é a aquisição de um telão de LED para o auditório da EAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá, 04 de outubro de 2024.

Júlia Sousa Conde

Diretora - Presidente da EAP

Decreto nº 9414/2023 - GEA

Protocolo 73150

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº. 459/2024 - GAB/IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0271/2024 UDP - IAPEN

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, **Paulo Robson C. de Oliveira e Maria do Socorro Alves Baia** da sede de suas atribuições em Macapá/AP até a Capital de Florianópolis/SC, a fim de realizar Recambiamento de interno para o IAPEN, no período de 27 a 29/10/2024, conforme ordem de missão nº 056/2024-UNOPES/COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 4 de outubro de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 73163

PORTARIA N° 465/2024 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0272/2024 UDP - IAPEN

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, **Luiz Carlos Gomes Júnior, Cléa Oliveira Fernandes, Stephanny Carolyne Coelho Garreto, Humberto Siqueira de Souza Neto**, da sua sede de atribuições em Macapá-AP até o Estado de Vitória - ES, a fim de participarem da 11ª Reunião Ordinária Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, da Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ), no período de 26 a 30/11/2024, conforme Ofício nº 330202.0077.1582.0386/2024 DIRETOR - IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 4 de outubro de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 73164

PORTARIA N° 466/2024 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0273/2024 UDP - IAPEN

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Jeovanil Brito de Oliveira, José Valdinei Carvalho de Oliveira, Magda Azevedo Pinto, Fabricio Souza Nogueira, Marcio Douglas Moraes Amanajas e Tafarel Cristian Sena dos Santos da sede de suas atribuições em Macapá - AP até os municípios de Calçoene, Tartarugalzinho e Pracuúba - AP, a fim de transferir internos das Delegacias de Polícia Civil do Interior do Estado do Amapá para o Iapen, no dia 4/10/24, conforme ordem de missão nº 117/2024-Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 4 de outubro de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 73166

PORTARIA N° 464 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a instalação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-SUBSTITUTO, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, ADILSON DE MATOS GALVÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6789 de 25 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a instauração dos procedimentos de investigação preliminar, de sindicância investigativa e acusatória e de processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com arrimo nos artigos 159, 164 e 165 da Lei nº. 066/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público **WENDERSON FURTADO PANTOJA**, policial penal, matrícula nº 115019-7-01.

Art. 2º Designar **DAICIETH MIRANDA DOS SANTOS**, policial penal, matrícula nº. 0114760-9-01, **DAIANE NASCIMENTO MELO**, policial penal, matrícula nº. 0106598-0-01 e **JUNAIR ANDRADE GOMES**, policial penal, matrícula nº. 0106734-6-01, servidores públicos do quadro de provimento efetivo do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá/AP, incumbida de apurar, no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos contidos no Boletim de Ocorrência nº 26736/2024-guarnição Charlie, do dia 25 de maio de 2024, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 04 de outubro de 2024.
ADILSON DE MATOS GALVÃO
Diretor-Substituto do IAPEN
Decreto nº. 6789/2024- GEA

Protocolo 73168

PORTARIA Nº 467 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6789/2024 de 25 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de nº. 330202.0077.0602.0505/2024 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 9994600128202454 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 330/2024 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafoado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 04 de outubro de 2024.

ADILSON DE MATOS GALVÃO

Diretor-Presidente do IAPEN

Em exercício.

Decreto nº. 6789/2024- GEA

Protocolo 73192

PORTARIA Nº 469 DE OUTUBRO DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, ADILSON DE MATOS GALVÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6789 de 25 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de Nº .330202.0077.0602.0507/2024-CORREGEPEN /IAPEN, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946001221202478/2024-CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 326/2024 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafoado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 04 de outubro de 2024.

ADILSON DE MATOS GALVÃO

Diretor-Presidente/IAPEN.

Em exercício

Decreto nº. 6789/2024- GEA

Protocolo 73198

PORTARIA Nº 468 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6789/2024 de 25 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de nº. 330202.0077.0602.0506/2024 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 999460012222412 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 333/2024 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafoado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 04 de outubro de 2024.

ADILSON DE MATOS GALVÃO

Diretor-Presidente do IAPEN

Em exercício.

Decreto nº. 6789/2024- GEA

Protocolo 73199

PORTARIA Nº 460 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, ADILSON DE MATOS GALVÃO,

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6789/2024 de 25 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de nº. 330202.0077.0602.0497/2024 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº99946001224202410 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 329/2024 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epígrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 04 de outubro de 2024.

ADILSON DE MATOS GALVÃO

Diretor-Presidente do IAPEN

Em exercício

Decreto nº. 6789/2024 - GEA

Protocolo 73204

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 0414/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0262/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, o deslocamento do servidor, **HIGOR DE AZEVEDO PEDREIRA**, Auditor Fiscal Agropecuária, **SAMUEL CARVALHO VIDAL**, Auditor Fiscal Agropecuária, que viajaram da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até os Municípios de Calçoene/AP e Oiapoque/AP, para fiscalizarem o trânsito de aves, produtos e subprodutos nos Municípios.

Art. 2º - A viagem ocorre nos dias 30/09 a 04/10/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 951728/2023

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73136

PORTARIA Nº 0417/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0263/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor, **PAULO MAURICIO SILVA DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Tartarugalzinho/AP, até os Municípios de Amapá/AP, Macapá/AP e Pracuúba/AP, para participar das supervisões internas, dar apoio logísticos aos servidores da unidade central, nas ações de fiscalizações do trânsito de aves, seus produtos e subprodutos.

Art. 2º - A viagem ocorreu nos dias 17/09 a 19/09/2024 e as despesas com as diárias ocorreram por conta do recurso orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73137

PORTARIA Nº 0418//2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0264/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o deslocamento do servidor, **FRANCISCO EDIO LIMA SOUZA**, Auditor Fiscal Agropecuária, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até o Município de Tartarugalzinho/AP, para participar de barreira fitossanitária da cultura da mandioca, em atendimento ao que determina o decreto emergencial nº 5.902, de 06 de agosto de 2024.

Art. 2º - A viagem ocorrerá nos dias 21/10 a 25/10/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do recurso orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73138

Decisão nº 021/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.043/2021.

Autuado: ANA ELISA ALVIM DIAS MONTAGNER.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso VII, do Decreto n.º 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração n.º 001407/2021-DIAGRO, ocorrência do dia 19 de fevereiro de 2021, por parte da UVL/ Macapá, em face da produtora ANA ELISA ALVIM DIAS MONTAGNER, portadora do CPF n.º 772.159.820-68, proprietária do estabelecimento rural denominado "Brizza", cadastrado junto a DIAGRO sob o Código n.º 16003038977, localizado na Gleba Matapi II, Município de Macapá/AP, por ter adquirido 02 (dois) animais de peculiar interesse do Estado, sem exigir a apresentação da guia de trânsito animal - GTA, infringindo o inciso VII, do artigo 14 do Decreto Estadual n.º 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso IV, do artigo 54 do Decreto Estadual n.º 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

1) Auto de infração n.º 001407/2021-DIAGRO, fls. 02;

2) Relato de Ocorrência, referente ao Auto de Infração n.º 001407/2021-DIAGRO emitido por parte do Auditor Fiscal Agropecuário Rafael Saavedra Gomes, Matrícula n.º 1058592, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;

3) Parecer Técnico n.º 010/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso III do Decreto Estadual n.º 2695/2006, fls. 04;

4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso VII, Art. 14, com penalidade estabelecida no Inciso IV, Art. 54, ambos do Decreto Estadual n.º 2695/2006.

Devidamente notificada, conforme item n.º 10 do auto de infração, a produtora autuada deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumprir pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem

agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, a produtora Ana Elisa Alvim Dias Montagner deixou de exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO, em relação a 02 (dois) animais de peculiar interesse do Estado, todos de sua propriedade, infringindo o inciso VII do artigo 14, do Decreto nº 2.695/2006.

Assim, conforme dispõe o art. 14, inciso VII, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

VII - exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO

Dessa forma, diante da comprovação da infração da norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor da Produtora Ana Elisa Alvim Dias Montagner.

Importante destacar, a tipificação constante no Auto de Infração n.º 001407/2021-DIAGRO, foi corretamente aplicada, com base no art. 54, inciso IV do Decreto acima citado, tendo aplicação de multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), por cabeça.

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica n.º 0037, acostado às fls. 07 a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração n.º 001407/2021-DIAGRO, aplicando a produtora ANA ELISA ALVIM DIAS MONTAGNER, a penalidade prevista no artigo 54, inciso IV do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuada.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 14 de agosto de 2022.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73139

Decisão nº 024/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.038/2021.

Autuado: CLEBER DA SILVA DOS SANTOS.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Incisos I, IV e VI, do Decreto n.º 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 001816/2021-DIAGRO, ocorrência do dia 15 de janeiro de 2021, por parte da EAC/ Bailique, em face do produtor CLEBER DA SILVA DOS SANTOS, portador do CPF n.º 019.269.842-72, proprietário do estabelecimento rural denominado "Retiro Papagaio", situado na localidade Igarapé Papagaio, Distrito de Bailique, Município de Macapá/AP, em razão de ter deixado de: a) cumprir as medidas de defesa sanitária animal nos prazos e nas condições determinadas pela DIAGRO; b) prestar à DIAGRO as informações necessárias à defesa sanitária animal; c) comprovar junto ao serviço de Defesa Agropecuária da circunscrição onde se encontrem os animais a realização da aplicação de produtos ou insumos veterinários, exames laboratoriais e provas diagnósticos, nos prazos e formas estabelecidas em Portaria da DIAGRO, na campanha contra febre aftosa do ano de 2019, em relação a 15 (quinze) animais de peculiar interesse do Estado, infringindo os incisos I, IV e VI, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006. Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso II, do artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 001816/2021-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência, emitido por parte do Auditor Fiscal Agropecuário Gibson Magno das Neves, Matrícula n.º 996432, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 005/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso II do Decreto Estadual n.º 2695/2006, fls. 04;
- 4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria

Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08-v, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base nos Incisos I, IV e VI, do Art. 14, com penalidade estabelecida no Inciso II, Art. 54, ambos do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Devidamente notificado, conforme item n.º 10 do auto de infração, o produtor autuado deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumprе pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, o produtor Cleber da Silva dos Santos deixou de: **a)** cumprir as medidas de defesa sanitária animal nos prazos e nas condições determinadas pela DIAGRO; **b)** prestar à DIAGRO as informações necessárias à defesa sanitária animal; **c)** comprovar junto ao serviço de Defesa Agropecuária da circunscrição onde se encontrem os animais a realização da aplicação de produtos ou insumos veterinários, exames laboratoriais e provas diagnósticos, nos prazos e formas estabelecidas em Portaria da DIAGRO, na campanha contra febre aftosa do ano de 2019, em relação a 15 (quinze) animais de peculiar interesse do Estado, infringindo os incisos I, IV e VI, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Assim, conforme dispõe o art. 14, inciso I, IV e VI, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

I - cumprir as medidas de defesa sanitária animal nos prazos e nas condições determinadas pela DIAGRO;

IV - prestar à DIAGRO as informações necessárias à defesa sanitária animal;

VI - de comprovar junto ao serviço de Defesa Agropecuária da circunscrição onde se encontrem os animais a realização da aplicação de produtos ou insumos veterinários, exames laboratoriais e provas diagnósticos, nos prazos e formas estabelecidas em Portaria da DIAGRO.

Dessa forma, diante da comprovação da infração da

norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor do Produtor Cleber da Silva dos Santos.

Importante destacar, a tipificação constante no Auto de Infração nº 001816/2021-DIAGRO, foi corretamente aplicada, com base no art. 54, inciso II do Decreto acima citado, tendo aplicação de multa no valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), por cabeça.

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica n.º 0040, acostado às fls. 07 (7-v) a 08v, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração nº 001816/2021-DIAGRO, aplicando ao produtor CLEBER DA SILVA DOS SANTOS, a penalidade prevista no artigo 54, inciso II do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, incisos I, IV e VI, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 14 de agosto de 2022.
Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO.

Protocolo 73141

Decisão nº 025/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.060/2021.

Autuado: ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso VII, do Decreto n.º 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 001700/2021-DIAGRO, ocorrência do dia 15 de janeiro de 2021, por parte da UVL/Macapá, em face do produtor ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO, portador do CPF n.º 007.975.452-04, proprietário do estabelecimento rural denominado "Fazenda Marina II", localizado na Rod. JK, Ramal Vale das Benção, Município de Macapá/AP, por ter adquirido 03 (três) animais de peculiar interesse do Estado (bovinos), sem exigir a apresentação da guia de trânsito animal - GTA, infringindo o inciso VII, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso III, do artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 001700/2021-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência emitido por parte do Auditor Fiscal Agropecuário Denis de Azevedo Quintas, Matrícula n.º 1022229, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 027/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso III do Decreto Estadual n.º 2695/2006, fls. 04;
- 4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso VII, Art. 14, com penalidade estabelecida no Inciso III, Art. 54, ambos do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Devidamente notificado, conforme item n.º 10 do auto de infração, o produto autuado deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumprе pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, o produtor Antônio Cabral de Castro deixou de exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoosanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO, em relação a 03 (três) animais de peculiar interesse do Estado (bovinos), todos de sua propriedade, infringindo o inciso VII do artigo 14, do Decreto nº 2.695/2006.

Assim, conforme dispõe o art. 14, inciso VII, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

VII - exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO

Dessa forma, diante da comprovação da infração da norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor do Produtor Antônio Cabral de Castro.

Importante destacar, que a tipificação constante no Auto de Infração nº 001700/2021-DIAGRO, foi corretamente aplicada (Inciso VII do artigo 14, Decreto nº 2.695/2006), bem como sua penalidade (Art. 54, inciso III do mesmo decreto).

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica nº 021/2024, acostado às fls. 07 a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração nº 001700/2021-DIAGRO, aplicando ao produtor ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO, a penalidade prevista no artigo 54, inciso III do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2022.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73140

Decisão nº 023/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.063/2021.

Autuado: ROSANA DE JESUS DOS SANTOS.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso V, do Decreto nº 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 001987/2020-DIAGRO, ocorrência do dia 18 de março de 2020, por parte da UVL/Macapá, em face da produtora ROSANA DE JESUS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 241.451.492-20, proprietária do estabelecimento rural denominado "Retiro Santo Antônio", cadastrado junto a DIAGRO sob o Código nº 16003035352, situado na localidade do Santo Antônio da Pedreira, Município de Macapá/AP, em razão de não

realizar a aplicação de produtos ou insumos veterinários nos períodos ou datas estabelecidas para esse fim, na campanha vacinal do ano de 2019, em relação a 41 (quarenta e um) animais de peculiar interesse do Estado, infringindo o inciso V, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso II, do artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 001987/2020-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência, emitido por parte da Auditora Fiscal Agropecuária Melissa dos Reis Freitas, Matrícula nº 1067430, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 030/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso II do Decreto Estadual nº 2695/2006, fls. 04;
- 4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso V, Art. 14, com penalidade estabelecida no Inciso II, Art. 54, ambos do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Devidamente notificada, conforme item nº 10 do auto de infração, a produtora autuada deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumprido pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, a produtora Rosana de Jesus dos Santos deixou de exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento

da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO, em relação a 02 (dois) animais de peculiar interesse do Estado, todos de sua propriedade, infringindo o inciso VII do artigo 14, do Decreto nº 2.695/2006.

Assim, conforme dispõe o art. 14, inciso V, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

V - Proceder à aplicação de produtos ou insumos veterinários nos períodos ou datas estabelecidas para esse fim;

Dessa forma, diante da comprovação da infração da norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor da Produtora Rosana de Jesus dos Santos.

Importante destacar, a tipificação constante no Auto de Infração nº 001987/2020-DIAGRO, foi corretamente aplicada, com base no art. 54, inciso II do Decreto acima citado, tendo aplicação de multa no valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), por cabeça.

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica nº 0037, acostado às fls. 07 (7-v) a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração nº 001987/2020-DIAGRO, aplicando a produtora ROSANA DE JESUS DOS SANTOS, a penalidade prevista no artigo 54, inciso II do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso V, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.
Macapá/AP, 14 de agosto de 2022.
Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73142

Decisão nº 030/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.062/2021.

Autuado: OTACILIO SOUZA DO CARMO.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso VIII, do Decreto nº 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 001985/2020-DIAGRO, ocorrência do dia 10 de março de 2020, por parte da UVL/Macapá, em face do produtor OTACILIO SOUZA DO CARMO, portador do CPF nº 003.902.082-72, proprietário do estabelecimento rural denominado "Retiro São Jorge", cadastrado junto a DIAGRO sob o Código nº 16003034928, localizado na BR. 156, Km 21, Comunidade Campina Grande, Município de Macapá/AP, por ter deixado de fornecer, quando da venda ou transferência de animais de peculiar interesse do Estado, a Guia de Trânsito Animal - GTA, em relação 27 (vinte e sete), animais da espécie bovino, infringindo o Inciso VIII, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso IV, do artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 001985/2020-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência emitido por parte da Auditora Fiscal Agropecuária Melissa dos Reis Freitas, Matrícula nº 1057430, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 029/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso IV do Decreto Estadual nº 2695/2006, fls. 04;
- 4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso VIII, Art. 14, com penalidade prevista no Inciso IV, Art. 54, ambos do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Devidamente notificado, conforme item nº 10 do auto de infração, o produto autuado deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumprido pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo

vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, o produtor Otacílio Souza do Carmo, deixou de fornecer, quando da venda ou transferência de animais de peculiar interesse do Estado, a Guia de Trânsito Animal - GTA, em relação a 27 (vinte e sete) animais da espécie bovino, todos de sua propriedade, infringindo o inciso VIII do artigo 14, do Decreto nº 2.695/2006.

Dispõe o art. 14, inciso VIII, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

VIII - fornecer, quando da venda ou transferência de animais de peculiar interesse do Estado, a Guia de Trânsito Animal - GTA, com a identificação da guia de recolhimento de taxa de vigilância e demais documentos zoossanitários e fiscais estabelecidos na legislação;

Dessa forma, diante da comprovação da infração da norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor do Produtor Otacílio Souza do Carmo.

Importante destacar, que a tipificação constante no Auto de Infração nº 001985/2020/DIAGRO, foi corretamente aplicada (Inciso VIII do artigo 14, Decreto nº 2.695/2006), bem como sua penalidade (Art. 54, inciso IV do mesmo decreto).

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica n.º 0020/2024, acostado às fls. 07 (07-v) a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração nº 001985/2020-DIAGRO, aplicando ao produtor OTACÍLIO SOUZA DO CARMO, a penalidade prevista no artigo 54, inciso IV do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso VIII, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2022.
Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73143

Decisão nº 026/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.052/2021.

Autuado: NEI FRANCISCO LEAL FEIO.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso VII, do Decreto n.º 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 001967/2021-DIAGRO, ocorrência do dia 19 de janeiro de 2021, por parte da UVL/ Macapá, em face do produtor NEI FRANCISCO LEAL FEIO, portador do CPF n.º 207.189.002-78, proprietário do estabelecimento rural denominado "Rancho Terra Molhada", localizado na Rua Nova, n.º 242, Município de Macapá/AP, por ter adquirido 02 (dois) animais de peculiar interesse do Estado, sem exigir a apresentação da guia de trânsito animal - GTA, infringindo o inciso VII, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso III, do artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 001967/2021-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência emitido por parte do Auditor Fiscal Agropecuário Denis de Azevedo Quintas, Matrícula n.º 1022229, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 019/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso III do Decreto Estadual n.º 2695/2006, fls. 04;
- 4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso VII, Art. 14, com penalidade estabelecida no Inciso III, Art. 54, ambos do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Devidamente notificado, conforme item n.º 10 do auto de infração, o produto autuado deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumprido pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal

e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, o produtor Nei Francisco Leal Feio deixou de exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO, em relação a 02 (dois) animais de peculiar interesse do Estado, todos de sua propriedade, infringindo o inciso VII do artigo 14, do Decreto nº 2.695/2006.

Assim, conforme dispõe o art. 14, inciso VII, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

VII - exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO

Dessa forma, diante da comprovação da infração da norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor do Produtor Nei Francisco Leal Feio.

Importante destacar, que a tipificação constante no Auto de Infração nº 001967/2021-DIAGRO, foi corretamente aplicada (Inciso VII do artigo 14, Decreto nº 2.695/2006), bem como sua penalidade (Art. 54, inciso III do mesmo decreto).

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica nº 036/2024, acostado às fls. 07 (07-v) a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração nº 001967/2021-DIAGRO, aplicando ao produtor NEI FRANCISCO LEAL FEIO, a penalidade prevista no artigo 54, inciso III do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2022.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73144

Decisão nº 022/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.042/2021.

Autuado: JOSÉ ERIBERTO PANTOJA COUTINHO.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso VII, do Decreto n.º 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 002157/2021-DIAGRO, ocorrência do dia 28 de janeiro de 2021, por parte da UVL/ Macapá, em face do produtor JOSÉ ERIBERTO PANTOJA COUTINHO, portador do CPF n.º 047.951.302-30, proprietário do estabelecimento rural denominado "Retiro Parque Verde", cadastrado junto a DIAGRO sob o Código n.º 16003035118, localizado na M/E da Rodovia AP 70, Ressaca da Pedreira, Município de Macapá/AP, por ter adquirido 03 (três) animais de peculiar interesse do Estado (bovinos), sem exigir a apresentação da guia de trânsito animal - GTA, infringindo o inciso VII, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso IV, do artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 002157/2021-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência emitido por parte da Auditora Fiscal Agropecuária Camyla Rabelo Sussuarana, Matrícula n.º 1088092, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 009/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso III do Decreto Estadual n.º 2695/2006, fls. 04;
- 4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso VII, Art. 14, com penalidade estabelecida no Inciso IV, Art. 54, ambos do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Devidamente notificado, conforme item n.º 10 do auto de infração, o produto autuado deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumprе pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, o produtor José Eriberto Pantoja Coutinho deixou de exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO, em relação a 03 (três) animais de peculiar interesse do Estado (bovinos), todos de sua propriedade, infringindo o inciso VII do artigo 14, do Decreto nº 2.695/2006.

Assim, conforme dispõe o art. 14, inciso VII, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

VII - exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO

Dessa forma, diante da comprovação da infração da norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor do Produtor José Eriberto Pantoja Coutinho.

Importante destacar, a tipificação constante no Auto de Infração nº 002157/2021-DIAGRO, foi corretamente aplicada, com base no art. 54, inciso IV do Decreto acima citado, tendo aplicação de multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), por cabeça.

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica n.º 0035, acostado às fls. 07 a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração nº 002157/2021-DIAGRO, aplicando ao produtor JOSÉ ERIBERTO PANTOJA COUTINHO, a penalidade prevista no artigo 54, inciso IV do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 14 de agosto de 2022.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73145

Decisão nº 028/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.053/2021.

Autuado: KENZO MURICI FUJISHIMA.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso VII, do Decreto n.º 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 001988/2021-DIAGRO, ocorrência do dia 14 de janeiro de 2021, por parte da UVL/Macapá, em face do produtor KENZO MURICI FUJISHIMA, portador do CPF n.º 595.787.342-04, proprietário do estabelecimento rural denominado "Fazenda Novo Oriente", localizado na Margem Esquerda do Rio Maruanum, Município de Macapá/AP, por ter adquirido 03 (três) animais (bubalino) de peculiar interesse do Estado, sem exigir a apresentação da guia de trânsito animal - GTA, infringindo o inciso VII, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso III, do artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 001988/2021-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência emitido por parte do Auditor Fiscal Agropecuario Denis de Azevedo Quintas, Matrícula n.º 1022229, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 020/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia

estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso III do Decreto Estadual n.º 2695/2006, fls. 04;

4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso VII, Art. 14, com penalidade prevista no Inciso III, Art. 54, ambos do Decreto Estadual n.º 2695/2006.

Devidamente notificado, conforme item n.º 10 do auto de infração, o produto autuado deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumpramos pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual n.º 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, o produtor Kenzo Murici Fujishima deixou de exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO, em relação a 03 (três) animais (bubalino) de peculiar interesse do Estado, todos de sua propriedade, infringindo o inciso VII do artigo 14, do Decreto n.º 2.695/2006.

Assim, conforme dispõe o art. 14, inciso VII, do Decreto n.º 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

VII - exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO

Dessa forma, diante da comprovação da infração da

norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor do Produtor Kenzo Murici Fujishima.

Importante destacar, que a tipificação constante no Auto de Infração n.º 001988/2021-DIAGRO, foi corretamente aplicada (Inciso VII do artigo 14, Decreto n.º 2.695/2006), bem como sua penalidade (Art. 54, inciso III do mesmo decreto).

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica n.º 030/2024, acostado às fls. 07 (07-v) a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração n.º 001988/2021-DIAGRO, aplicando ao produtor KENZO MURICI FUJISHIMA, a penalidade prevista no artigo 54, inciso III do Decreto n.º 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2022.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73146

Decisão n.º 029/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.058/2021.

Autuado: ELIESO DOS SANTOS CASTRO.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso VII, do Decreto n.º 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração n.º 002394/2021-DIAGRO, ocorrência do dia 05 de janeiro de 2021, por parte da UVL/Macapá, em face do produtor ELIESO DOS SANTOS CASTRO, portador do CPF n.º 942.543.382-87, proprietário do estabelecimento rural denominado "Retiro São Francisco", localizado na BR. 156, Km 54, Município de Macapá/AP, por ter adquirido 03 (três) animais (bubalino) de peculiar interesse do Estado, sem exigir a apresentação da guia de trânsito animal - GTA, infringindo o inciso VII, do artigo 14 do Decreto Estadual n.º 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso III, do artigo 54 do Decreto Estadual n.º 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 002394/2021-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência emitido por parte do Auditor Fiscal Agropecuário Denis de Azevedo Quintas, Matrícula n.º 1022229, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 025/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso III do Decreto Estadual n.º 2695/2006, fls. 04;
- 4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso VII, Art. 14, com penalidade prevista no Inciso III, Art. 54, ambos do Decreto Estadual n.º 2695/2006.

Devidamente notificado, conforme item n.º 10 do auto de infração, o produto autuado deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumpramos pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, o produtor Elieso dos Santos Castro deixou de exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO, em relação a 03 (três) animais (bubalino) de peculiar interesse do Estado, todos de sua propriedade, infringindo o inciso VII do artigo 14, do Decreto nº 2.695/2006.

Dispõe o art. 14, inciso VII, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

VII - exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoonos sanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO

Dessa forma, diante da comprovação da infração da norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor do Produtor Elieso dos Santos Castro.

Importante destacar, que a tipificação constante no Auto de Infração nº 002394/2021-DIAGRO, foi corretamente aplicada (Inciso VII do artigo 14, Decreto nº 2.695/2006), bem como sua penalidade (Art. 54, inciso III do mesmo decreto).

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica n.º 0023/2024, acostado às fls. 07 (07-v) a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração nº 002394/2021-DIAGRO, aplicando ao produtor ELIESO DOS SANTOS CASTRO, a penalidade prevista no artigo 54, inciso III do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2022.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73147

Decisão nº 027/2024-GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.050/2021.

Autuado: MANOEL MOREIRA DA SILVA.

Interessada: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá-DIAGRO.

Capitulação: Artigo 14, Inciso VII, do Decreto n.º 2695/2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 002420/2021-DIAGRO, ocorrência do dia 08 de janeiro de 2021, por parte da UVL/ Macapá, em face do produtor MANOEL MOREIRA DA SILVA, portador do CPF n.º 055.958.862-34, proprietário do estabelecimento rural denominado "Retiro Santo Antônio", localizado na Rodovia AP 20, Km 09, n.º 4511, Município de Macapá/AP, por ter adquirido 10 (dez)

animais (bubalino) de peculiar interesse do Estado, sem exigir a apresentação da guia de trânsito animal - GTA, infringindo o inciso VII, do artigo 14 do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Dessa forma, lavrou-se o auto de infração, sendo estabelecido multa no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por cabeça, com fundamento legal no inciso III, do artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.695/2006.

O presente Processo Administrativo veio instruído com a documentação abaixo elencada:

- 1) Auto de infração nº 002420/2021-DIAGRO, fls. 02;
- 2) Relato de Ocorrência emitido por parte do Auditor Fiscal Agropecuário Denis de Azevedo Quintas, Matrícula nº 1022229, responsável pela lavratura do auto de infração em comento, fls. 03;
- 3) Parecer Técnico nº 017/2021-CODA/DIAGRO, emitido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária desta autarquia estadual, manifestando-se favorável a aplicação da multa, nos termos do artigo 54, Inciso III do Decreto Estadual nº 2695/2006, fls. 04;
- 4) Nota Técnica Jurídica, emitida pela Assessoria Jurídica/ASSEJUR, às fls. 07 (07-v) a 08, concluindo pelo deferimento da lavratura do Auto de Infração em comento, com base no Inciso VII, Art. 14, com penalidade prevista no Inciso III, Art. 54, ambos do Decreto Estadual nº 2695/2006.

Devidamente notificado, conforme item nº 10 do auto de infração, o produto autuado deixou de apresentar defesa administrativa

Relato sucinto, passo à decisão administrativa.

II - MÉRITO.

Cumpramos pontuar preliminarmente que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto Estadual nº 2418/2012.

Imperioso destacar, que o auto de infração é o documento em que se inaugura o processo administrativo punitivo, tendo por finalidade investigar a ocorrência de eventual infração sanitária animal. Por se tratar de ato administrativo vinculado, o auto de infração deverá ser revestido de formalidades e pressupostos previstos legalmente, em total observância ao princípio da legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Conforme se extrai dos autos, o produtor Manoel Moreira da Silva deixou de exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos

zoosanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO, em relação a 10 (dez) animais (bubalino) de peculiar interesse do Estado, todos de sua propriedade, infringindo o inciso VII do artigo 14, do Decreto nº 2.695/2006.

Assim, conforme dispõe o art. 14, inciso VII, do Decreto nº 2.695/2006, é dever do produtor:

Art. 14. Os proprietários, os transportadores e todos aqueles que a qualquer título tiverem animais sob o seu poder ou guarda, ficam obrigados a:

(...)

VII - exigir quando da aquisição do domínio ou posse ou transporte de animais, a guia de trânsito animal, com a identificação da guia de recolhimento da taxa de vigilância, os documentos fiscais e demais documentos zoosanitários estabelecidos em Portaria da DIAGRO

Dessa forma, diante da comprovação da infração da norma de defesa sanitária animal, lavrou-se o auto de infração em desfavor do Produtor Manoel Moreira da Silva.

Importante destacar, que a tipificação constante no Auto de Infração nº 002420/2021-DIAGRO, foi corretamente aplicada (Inciso VII do artigo 14, Decreto nº 2.695/2006), bem como sua penalidade (Art. 54, inciso III do mesmo decreto).

III - RESOLVO:

Por todo o exposto, face as razões acima expostas, com escopo no Princípio da Legalidade, como também na Nota Técnica Jurídica nº 033/2024, acostado às fls. 07 (07-v) a 08, **JULGO** procedente a lavratura do auto de infração nº 002420/2021-DIAGRO, aplicando ao produtor MANOEL MOREIRA DA SILVA, a penalidade prevista no artigo 54, inciso III do Decreto nº 2.695/2006, em relação a conduta tipificada no art. 14, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, conforme demonstrado nos autos.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Demais providências de praxe.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2022.
Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 73149

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA N.º 089/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no ofício n.º 300201.0077.2205.0007/2024 SCOS - HEMOAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência da primeira, para comporem a comissão especial de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS PARA ORGANIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA DO DOADOR DE SANGUE - 5 km**, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP.

- ELMIRA MARIA MELO MONTEIRO,
- SHEILA CRISTINA MAIA BEZERRA,

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE

Diretor-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 013/2023

Protocolo 73183

PORTARIA Nº 088/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, e considerando a solicitação contida no ofício nº 300201.0077.2206.0029/2024 DT - HEMOAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **JEISIANE CRISTINA DE SOUSA BATISTA** para responder cumulativamente pela Chefia da Divisão Técnica/HEMOAP, no período de 07 a 21 de outubro de 2024, durante as férias da titular, **HELLEN TAYANÁ OLIVEIRA BITENCOURT**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 07/10/2024.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Macapá/AP, 03 de outubro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE

Diretor-Presidente/HEMOAP

Decreto n.º 0013/2023

Protocolo 73200

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - HEMOAP

CONTRATANTE: Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP. **CONTRATADA:** MARCO ZERO - SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA- CNPJ (MF) nº 12.827.765/0001-89, OBJETO:REPACTUAÇÃO do valor do Contrato nº 004/2022 - HEMOAP, referente à Adesão da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 - CLC/ PGE, que visa a prestação de serviços continuados de Agente de Portaria e Atendentes, com fornecimento de insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução, para atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0031.0272.2183.0010/2022- DAF/HEMOAP, PARECER JURÍDICO Nº 0711/2024 - PLCC/PGE/AP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DE VALORES E FUNDAMENTAÇÃO 2.1. O valor atual total do contrato é de R\$ 487.479,12 (quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos), e será repactuado importando em R\$ 528.171,60 (Quinhentos e vinte e oito mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos), cujos valores mensais passarão de R\$ 40.623,26 (quarenta mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) para R\$44.014,30 (quarenta e quatro mil, quatorze reais e trinta centavos) , considerando o reajuste dos salários estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho REGISTRO NO MTE: AP000008/2024 e a planilha de custos e formação de preço apresentada pela contratada. 2.2. O presente termo de repactuação encontra seu fundamento legal nos artigos 65, Inc II, alínea da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no art. 12, do Decreto nº 9507/2018, de 21 de setembro de 2018 e Art. 54 da Instrução Normativa 05/2017 - SEGES/MPDG.CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA 4.1 As despesas decorrentes deste termo de repactuação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho 2.30.301.10.302.0090.2617, , Elemento de Despesa 339037, Fonte 600, sendo empenhado o valor de R\$ 40.692,48(quarenta mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) referente a diferença do valor mensal atualizado para o período de janeiro a dezembro de 2024, conforme 2024NE00137.. SIGNATÁRIOS: ELDREN SILVA LAGE, Diretor-Presidente do HEMOAP (Contratante) e EMILLY CRISTINA PINHEIRO AMANA-JÁS,representante legal da empresa MARCO ZERO - SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA(Contratada).

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE

DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP

DECRETO Nº 0013/2023

Protocolo 73212

Instituto de Defesa do Consumidor**PORTARIA Nº 071/2024 - PROCON/AP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/ AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Jaqueline Martins Fernandes**, ocupante da função comissionada de Fiscal de Consumo, Código FGI-1-PROCON, acumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Núcleo/PROCON, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Lana Cristina da Conceição Silva**, afastada por motivo de usufruto de férias regulamentares, no período de **01 a 15/10/2024**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 73110

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAR os termos do **EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 - PROCON/AP PROCESSO Nº 0061.0605.2479.0001/2024 - GAB/PROCON** de 02 de outubro de 2024, publicado no D.O.E. nº **8.260** do dia 02 de outubro de 2024, pág. 86, referente ao RECURSO FINANCEIRO e RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

ONDE SE LÊ:

DO RECURSO FINANCEIRO: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir: **Credor:** Instituto Amapaense de Assistência a Saúde, Educação e Assistência Social - IASES; **Objeto:** Termo De Fomento: "Projeto Consumidor Do Futuro"; **Unidade Orçamentária (UO):** 330201 - Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá; **PTRES:** 1271012369500172047; **Programa:** 0015 -

FISCALIZAÇÃO EM INSTITUIÇÕES E EDUCAÇÃO PARA O CONSUMIDOR; Iduso: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA; **Fonte:** 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **Natureza:** 335041 - CONTRIBUIÇÕES, provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 10441 e Nº 10450 - Deputado R. Nelson e Deputado Rodolfo Vale.

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

LEIA-SE:

DO RECURSO FINANCEIRO: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$798.906,00 (setecentos e noventa e oito mil e novecentos e seis reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir: **Credor:** Instituto Amapaense de Assistência a Saúde, Educação e Assistência Social - IASES; **Objeto:** Termo De Fomento: "Projeto Consumidor Do Futuro"; **Unidade Orçamentária (UO):** 330201 - Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá; **PTRES:** 1271012369500172047; **Programa:** 0015 - **FISCALIZAÇÃO EM INSTITUIÇÕES E EDUCAÇÃO PARA O CONSUMIDOR; Iduso:** 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA; **Fonte:** 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **Natureza:** 335041 - CONTRIBUIÇÕES, provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 10481 e Nº 10450 - Deputado R. Nelson e Deputado Rodolfo Vale. **VALOR DISPONÍVEL: R\$ 798.906,00 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS).**

Permanecem inalterados os demais itens da referida publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor- Presidente do Instituto de Defesa do Consumido - PROCON/AP

Decreto nº 1332/2023

Protocolo 73169

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAR os termos da **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

DO CHAMAMENTO PÚBLICO de 02 de outubro de 2024, publicado no D.O.E. nº 8.260 do dia 02 de outubro de 2024, páginas. 87 e 88, referente ao **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 - PROCON/AP PROCESSO Nº 0061.0605.2479.0001/2024 - GAB/PROCON.**

ONDE SE LÊ:

• **RECURSO:** Emenda Parlamentar Impositiva Nº I0441 e Nº I0450 - Deputado R. Nelson e Deputado Rodolfo Vale;

• **VALOR: R\$ 800.000,00** (Oitocentos Mil Reais) que correrá por conta dos códigos da classificação de ELEMENTO DE DESPESA: 330201 e indicação no seguinte enquadramento orçamentário: **PTRES:** 13302011442200152256; **PROGRAMA:** 0015Fiscalização em Instituições e Educação para o Consumidor; **IDUSO:** 0 - RECURSOS NAO COMPROMEDITOS COM CONTRA PARTIDA; **FONTE:** 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **NATUREZA:** 335041 - CONTRIBUIÇÕES e 339030 MATERIAL DE CONSUMO;

Destaca-se ainda que as Emenda Parlamentar Impositiva Nº I0441 e Nº I0450 - Deputado R. Nelson e Deputado Rodolfo Vale, define objeto, programa de trabalho, elemento de despesas, valor e a OSC contemplada com o recurso na Lei Orçamentaria Anual de 2024, mediante ofício nº002/2024-GAB/DEP/R.NELSON/AL, apresentado.

LEIA-SE:

• **RECURSO:** Emenda Parlamentar Impositiva Nº I0481 e Nº I0450 - Deputado R. Nelson e Deputado Rodolfo Vale;

• **VALOR: R\$ 798.906,00** (setecentos e noventa e oito mil e novecentos e seis reais) que correrá por conta dos códigos da classificação de ELEMENTO DE DESPESA: 330201 e indicação no seguinte enquadramento orçamentário: **PTRES:** 1271012369500172047; **PROGRAMA:** 0015 Fiscalização em Instituições e Educação para o Consumidor; **IDUSO:** 0 - RECURSOS NAO COMPROMEDITOS COM CONTRA PARTIDA; **FONTE:** 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **NATUREZA:** 335041 - CONTRIBUIÇÕES, PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº L0481 E Nº L0450 - DEPUTADO R. NELSON E DEPUTADO RODOLFO VALE;

Destaca-se ainda que Emenda Parlamentar Impositiva Nº L0481 E Nº L0450 - Deputado R. Nelson e Deputado Rodolfo Vale, define objeto, programa de trabalho, elemento de despesas, valor e a OSC contemplada com o recurso na Lei Orçamentaria Anual de 2024, mediante ofício nº002/2024-GAB/DEP/R.NELSON/AL, apresentado.

Permanecem inalterados os demais itens da referida publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumido
- PROCON/AP

Decreto nº 1332/2023

Protocolo 73170

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 192/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ELOGIO à servidora **ARLENE FIGUEIRA BAIÁ FONSECA**, matrícula funcional nº 0101789-6-01, Secretária Executiva do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, pelos relevantes serviços prestados ao longo de sua carreira nesta Autarquia, a qual sempre demonstrou dedicação, competência, eficiência, responsabilidade e compromisso. Neste momento em que se aposenta, o PRODAP expressa seu reconhecimento e gratidão à servidora, desejando-lhe votos de sucesso e felicidade nesta nova etapa de sua vida.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO

Presidente do PRODAP

Decreto nº 014/2023

Protocolo 73224

Rádio Difusora de Macapá

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO nº 004/RDM/2024-SIGA

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE DE ACESSO Á FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS EM AMBIENTE WEB, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ-RDM. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21. **EMPRESA FAVORECIDA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FONTE 500, PROGRAMA DE TRABALHO 2178 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. ELEMENTO DE DESPESA 339039 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

Valor de R\$ 11.960,00 (Onze mil, novecentos e sessenta reais)

Macapá/AP, 04 de Outubro de 2024
Ana Girlene Dias de Oliveira
Diretora Presidente

Protocolo 73159

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 742/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1186.0064/2024 PROGRAD - UEAP, de 25 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela organização do Edital de seleção do Programa PROMONITORIA da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

- Daímio Chaves Brito
- Endrill dos Santos da Ponte
- Quelem Suelem Pinheiro da Silva
- Jaciguara Queiroz Pastana de Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de setembro de 2024.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73114

PORTARIA Nº 743/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0087.1202.0001/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 12 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, na forma do Artigo 107 da Lei N.º 0066/1993, ao servidor **Matheus Pereira Pereira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 0122720-3-01, lotado na Unidade de Recursos Humanos, **no período de 23/10/2024 a 23/10/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de setembro de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73115

PORTARIA Nº 744/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1186.0065/2024 PROGRAD - UEAP, de 25 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a **Portaria 395/24** de 14 de junho de 2024, publicada no D.O.E nº 8.198 de 04 de julho de 2024, que trata da comissão responsável pela elaboração de nova resolução para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, nos seguintes termos:

EXCLUIR:

- Neiva Lana de Almeida Guimarães
- Eneida Damasceno Borges de Sá

INCLUIR:

- Quelem Suelem Pinheiro da Silva
- Jaciguara Queiroz Pastana de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de setembro de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73117

PORTARIA Nº 745/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1291.0095/2024 COENAGRO - UEAP, de 16 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Ivanelson Magno da Silva**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para dirigir veículo tipo microônibus e auxiliar no deslocamento

de palestrantes e alunos no Evento III Seminário De Engenharia Agrônômica, no Campus Território dos Lagos, no período de 16 a 19 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73119

PORTARIA Nº 746/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1235.0048/2024 COENPRO - UEAP, de 15 de agosto de 2024.

Considerando o Documento Nº 250202.0077.1235.0048/2024, de 25 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria Nº 609/2024, de 20 de agosto de 2024, publicada no D.O.E nº 8.235 de 27 de agosto de 2024, que trata da Comissão Permanente de Ações do Colegiado de Engenharia de Produção da Universidade do Estado do Amapá, nos seguintes termos:

INCLUIR:

- **Mailson Batista de Vilhena**

Art. 2º - A Comissão possui o prazo de vigência de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de agosto de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73122

PORTARIA Nº 747/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1238.0031/2024 COLILE - UEAP, de 10 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, para participar de reunião com Rectorat e a Universidade de Guiana Francesa, no período de 07 a 11 de outubro de 2024:

- **Christopher Rive St Vil**
- **Kelly Cristina Nascimento Day**
- **Leandro Guimarães Ferreira**
- **Magno Santos Batista**
- **Michelle Araujo de Oliveira**
- **Evandro Favacho de Almeida**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73123

PORTARIA Nº 748/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0083.1202.0005/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 26 de julho de 2024.

Considerando o Parecer nº 036/2024 - CPPD/UEAP, de 09 de agosto de 2024.

Considerando o Parecer nº 034/2024 - CADMIN/CONSU, de 06 de setembro de 2024.

Considerando a Resolução Nº 969/2024 - CONSU/UEAP de 20 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Integral a servidora **Neuciane Dias Barbosa**, para cursar Pós-Graduação em nível de Pós-Doutorado, Em Biodiversidade e Saúde no Instituto Oswaldo Cruz/Fiocruz, no período de **18/09/2024 a 31/03/2025**, sem prejuízo dos seus vencimentos."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73124

PORTARIA Nº 749/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0083.1202.0006/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 28 de junho de 2024.

Considerando o Parecer nº 037/2024 - CPPD/UEAP, de 09 de agosto de 2024.

Considerando o Parecer nº 033/2024 - CADMIN/CONSU, de 06 de setembro de 2024.

Considerando a Resolução Nº 970/2024 - CONSU/UEAP de 20 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Integral a servidora **Marina Lemes Landeiro**, para cursar Pós-Graduação em nível de Pós-Doutorado, Em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG), no período de **12/09/2024 a 25/09/2027**, sem prejuízo dos seus vencimentos."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73127

PORTARIA Nº 750/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0234.1202.0003/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 27 de maio de 2024.

Considerando o Parecer nº 033/24 -CPPD/UEAP, de 28 de junho de 2024.

Considerando a Manifestação Jurídica nº 296/24-PROJUR/UEAP, de 09 de setembro de 2024.

Considerando a Resolução Nº 971/2024 - CONSU/UEAP, de 20 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a redução de carga horária do docente **Breno Marques da Silva e Silva**, de Tempo Integral de

Dedicação Exclusiva (TIDE) para Tempo Integral (TI) - 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73128

PORTARIA Nº 751/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1201.0017/2024 SEMAPA - UEAP, de 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para realizar o Inventário Anual 2024, **no período de 29 a 31 de outubro de 2024**.

- **Elves Glauco Oliveira Silva**
- **Ubiraelson de Paiva Farias**
- **Ricardo André Maciel da Cruz**
- **Raimundo de Almeida Coutinho Filho**
- **Sandoval Cruz da Silva**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 30 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 73130

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024-UEAP

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e NUANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 13.054.535/0001-97). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância ao que consta no Processo nº 0022.0560.1202.0006/2024 - PROTOCOLO/UEAP, Processo SIGA nº 00009/UEAP/2024, nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns à realização de eventos (com fornecimento de coffee break, decoração e disponibilização de pessoal de apoio), sob demanda, abrangendo a organização, execução, acompanhamento,

montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, transportes, apoio logístico, ornamentação, fornecimento de bens de consumo e mobiliário adequados, nos termos da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor global estimado para a contratação é de R\$ 197.253,81 (cento e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). O serviço será custeado com recursos da CONTRATANTE, através da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 25202; Programa de Trabalho/Ação 2656; Fonte 500; Elemento de Despesa 3.3.90.39 **DATA DE ASSINATURA:** 02 de outubro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 73111

Superintendência de Vigilância em Saúde

2º AVISO DE COTAÇÃO 13/2024 - UCC/SVS

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa, para o **Processo de Prodoc nº: 0052.0586.2461.0002/2024 - DEA/SVS - PREGÃO ELETRÔNICO.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de uniformes, equipamentos e insumos, necessários para a execução dos serviços. visando atender às necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

Prazo para envio das propostas: Até 09/10/2024 às 12h.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e cotacao@svs.ap.gov.br

Envio da proposta no: e-mail cotacao@svs.ap.gov.br

Macapá, 04 de Outubro de 2024.
Lindaci Medeiros Nogueira
Chefe da Unidade de Compras e Contratos-SVS
DECRETO 2771/2022-SVS/GEA

Protocolo 73219

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 181/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1577.0544/2024 - DITES/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Camila Mariane Rosário Sousa Barros**, Assistente Previdenciário, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Tesouraria/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Lorena Lima Castelo Dias**, que entrará de gozo de férias, no período de 07/10 a 05/11/2024.

Macapá/AP, 03 de outubro de 2024.
Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente

Protocolo 73171

TERMO DE RATIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 016/2024 - CPL/AMPREV

Considerando o amparo na Lei nº 14.133/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina, poda e remoção de entulhos em imóveis da Amapá Previdência - AMPREV, porquanto, manter os imóveis da instituição limpos faz parte do dever de cuidado, determinado pela legislação vigente. Tal fator, por si só, já justificaria a referida Contratação, que se revela necessária visando a conservação e proteção do Patrimônio público, visto que os imóveis que serão contemplados necessitam de forma iminente da prestação de tais serviços.

RATIFICO nos termos do Parecer Jurídico nº **885/2024-PROJUR/AMPREV**, fls. 134/138, bem como a luz do Parecer Técnico nº **1858/2024-CI/AMPREV**, fls. 220/221 a Justificativa nº **016/2024** da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - **CPL/AMPREV**, fls. 109/119.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente

Protocolo 73129

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº 66/2024 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º-tornarsefeitoaportarianº**29/2024-FUNDAÇÃO MARABAIXO**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº8.187 de quarta-feira, 19 de junho de 2024.

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 04 de outubro de 2024.
JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 73220

PORTARIA Nº 67/2024 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º- Designar 02 (duas) servidoras da FEPIR-FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/ FUNDAÇÃO MARABAIXO, e 01 (um) o membro do COEPIR/ CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, abaixo relacionados, para constituírem a **Comissão de Seleção do Chamamento Público**, a qual irá acompanhar e monitorar o cronograma de execução e sua avaliação de projetos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “MÃE DULCE” nº 001/2024-FEPIR, instituído pelo GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- FUNDAÇÃO MARABAIXO.

Presidente:

ANGELA CLÁUDIA DA COSTA MIRANDA-Chefe da Unidade de Comunicações Administrativas

Membros:

MARIA BETH RIBEIRO SOARES - Chefe da Unidade de Transportes.
WENDEL MARQUES UCHÔA-Conselheiro do **COEPIR/ CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**.

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 04 de outubro de 2024.
JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 73222

Agência de Fomento do Amapá**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/AFAP
PROCESSO Nº 150204.0077.0842.0284/2024
PRESIDENCIA/AFAP

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento e instalação de sistemas de painéis fotovoltaicos para a microgeração de energia elétrica residencial, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE das empresas credenciadas para potenciais clientes que desejam adquirir esses sistemas, visando atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e do programa AMAPÁ SOLAR SERVIDOR instituído pelo Decreto nº 6322 de 22 de agosto de 2024.

EMPRESA ADJUDICADA: R S BENATHAR LTDA, CNPJ Nº 13.261.910/0001-70, AV. DOIS Nº 244 - BAIRRO JARDIM MARCO ZERO - CEP: 68.903-355-MACAPÁ - AP.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 73131

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 020/2024-CEL/AFAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO Nº 150204.0077.0857.0195/2024 SEMAP - AFAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO: DGR DE ASSIS LTDA (INOVARTE), CNPJ Nº 10.580.056/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos e de acabamento gráfico, serigráficos, para confecção de impressos, banners, faixas, placas e adesivos para atender as demandas da Agência de Fomento do AmapáS.A. - AFAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da lei 13.303 30/06/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 46.310,00 (quarenta e seis mil e trezentos e dez reais)

Macapá-AP, 03 de Outubro de 2024.
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 73133

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024 - AFAP

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP e do outro lado a DGR DE ASSIS LTDA (INOVARTE).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos e de acabamento gráfico, serigráficos,

para confecção de impressos, banners, faixas, placas e adesivos para atender as demandas da Agência de Fomento do Amapá S.A. - AFAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo Virtual OFÍCIO Nº 150204.0077.0857.0195/2024 SEMAP - AFAP, trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP-Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

VALOR ESTIMADO: R\$ 46.310,00 (quarenta e seis mil e trezentos e dez reais)

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Eduardo Braz Ferreira Júnior, e, pela Contratada, DALYNE RAMONA GEMAQUE DE ASSIS.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 03 de Outubro de 2023.
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 73134

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Diretoria/Presidência da COMPANHIA DE ÁGUA

E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Pregoeiro, a constatação da legitimidade dos atos procedimentos pela Procuradoria Jurídica - CAESA e a Manifestação da Auditoria Interna - AUDIN/CAESA que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, resolve ratificar a decisão do Pregoeiro e **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-GERAP/NULIC/CAESA**, oriundo processo administrativo nº. 200201.0077.4041.0006/2024 - NUEXP/DIRTE/CAESA, objetivando a aquisição de licença de uso de softwares da coleção completa do AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC, no total de 4 (quatro) licenças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme termos e condições constantes no edital e seus anexos, com a empresa **FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n. 00.510.077/0001-01, que arrematou o LOTE do certame no valor total de **R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta reais)**, de acordo com os requisitos editalícios.

Publique-se.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Diretor-Presidente

Protocolo 73112

PUBLICIDADE



Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 079/2024**

Homologo na forma da Lei nº 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 04/10/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0006522/2024-15-MP-AP.
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
Fundamento : Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 36.003.671/0001-53

Objeto: Reconhecimento de dívida referente a despesas à Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no curso "Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência", modalidade presencial, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 11 a 13/09/2024.

Valor Total: R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2549 - Governança e Gestão Estratégica - Realizar Atendimento de Excelência, Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros PJ, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, cujo objeto é o Reconhecimento de dívida referente a despesas à Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no curso "Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência", modalidade presencial, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 11 a 13/09/2024. Entretanto, a Lei n.º 14.133/21 apontando o modo ordinário de constituição da despesa estatal, também elenca situações únicas em seu gênero, motivadoras de extraordinariedade da constituição de despesa aquela que decorre de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Tais situações únicas em seu gênero estão expressamente citadas na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 no que toca a tratamento de alteração de contrato e reiteradas no inciso V, do art. 137 da lei. Então, nos termos da Lei n.º 14.133/21 há de se verificar efeito de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, então, aí sim, e somente aí, poderá o Estado proceder ao ato doutrinariamente chamado de "RECONHECIMENTO

DE DÍVIDA". A regularidade do preço que se pretende pagar mediante o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA decorre dos valores estabelecidos no recibo vinculado ao serviço prestado. Os fatos revelam que a apresentação da despesa, será processada por meios extraordinários, por circunstâncias alheias à vontade da Administração, afigurando-se, assim, caso fortuito (situação de inevitabilidade), ocorrência idônea a justificar a presente despesa, que embora não trilhando as vias ordinárias de constituição, encontra guarida para reconhecimento e pagamento em razão da situação única em seu gênero. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, caracterizando RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2022/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 73207

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 083/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 04/10/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0009560/2024-51.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.
Favorecido: ANTEBELLUM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 01.662.495/0001-87.

Objeto: Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no curso "Information Security Management Foundation ISO/IEC 27001 (ISFS)", modalidade presencial, na cidade de Macapá/AP, no período de 07 a 10/10/2024.

Valor Total : R\$ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral
Justifica-se a presente despesa em favor da empresa, ANTEBELLUM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 01.662.495/0001-87, no valor acima, referente à Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no curso "Information Security Management Foundation ISO/IEC 27001 (ISFS)", modalidade presencial, na cidade de Macapá/AP, no

período de 07 a 10/10/2024. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 897/2024-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 73209

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 084/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 04/10/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0009670/2024-88.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Favorecido: ANTEBELLUM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 01.662.495/0001-87.

Objeto: Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no curso “Certified Information Privacy Manager - CIPM/IAPP”, modalidade presencial, na cidade de Macapá/AP, no período de 07 a 10/10/2024.

Valor Total : R\$ 5.570,00 (cinco mil, quinhentos e setenta reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa, ANTEBELLUM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 01.662.495/0001-87, no valor acima, referente à Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no curso “Certified Information Privacy Manager - CIPM/IAPP”, modalidade presencial, na cidade de Macapá/AP, no período de 07 a 10/10/2024. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo,

impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 898/2024-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 73210

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE JUSTIFICATIVA
Nº 079/2024**

Homologo na forma da Lei nº14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 04 de outubro de 2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Termo de Justificativa nº 079/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.249, de 17/09/2024. Justificativa: Constatou-se que durante a fase de empenho da despesa, o evento já havia sido realizado, motivo de proceder-se com novo enquadramento da despesa, cujo objeto é "Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no curso "Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência",

modalidade presencial, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 11 a 13/09/2024. Processo de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0006522/2024-15.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 73208

Tribunal de Justiça

AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para Obra para reforma da cobertura do Fórum de Macapá. Sessão pública: dia 13/11/2024, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG: 925306) ou <https://www.tjap.jus.br/portal/>

Macapá-AP, 03 de outubro de 2024.
Tássia Brandão Freire
Secretária de Contratações e Convênios

Protocolo 73015

Defensoria Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 042/2024 - DPE/AP, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00; **CONTRATADO:** CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01 **OBJETO:** Primeiro termo de apostilamento ao contrato n.º 042/2024-DPE/AP, cláusula primeira - ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá/AP, nomeado pelo Decreto nº 1117, de 25 de janeiro de 2024, pela CONTRATANTE e FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA pela CONTRATADA.

Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 73179

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 043/2024 - DPE/AP, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00; **CONTRATADO: CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01**

AMAPÁ E A EMPRESA CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Primeiro termo de apostilamento ao contrato n.º 043/2024-DPE/AP, cláusula primeira - ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00; **CONTRATADO:** CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá/AP, nomeado pelo Decreto nº 1117, de 25 de janeiro de 2024, pela CONTRATANTE e FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA pela CONTRATADA.
Publica-se e cumpre-se

OBJETO: Primeiro termo de apostilamento ao contrato n.º 045/2024-DPE/AP, cláusula primeira - ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá/AP, nomeado pelo Decreto nº 1117, de 25 de janeiro de 2024, pela CONTRATANTE e FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA pela CONTRATADA.
Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Protocolo 73180

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Protocolo 73181

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 045/2024 - DPE/AP, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024 - DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, n.º. 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.000000269-7, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e escritório, sob demanda, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: Epaminondas e Souza Comércio LTDA				CNPJ. n.º 11.334.268/0001-86			
Nome Fantasia: Comercial Vitória							
Responsável: Vitor Antônio Ferreira de Souza							
End: Rua Barão de Mamoré, nº 37				CEP: 66.073-070			
Cidade: Belém - PA							
E-mail: comercialvitoria2@yahoo.com.br				Contato: (91) 3269-5726 / 99288-3324			
Banco: Banco do Brasil		Agência: 4451-2		Conta Corrente n. ° 18901-4			
GRUPO 17							
Item	Especificação		Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
68	ENVELOPE - tipo: saco; cor: branco; offset; comprimento: 240 mm X 360 mm; gramatura: 80 g/m².		MAXPRINT/FORONI	Cx c/ 250	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00

69	ENVELOPE - tipo: saco; cor: branco; offset; comprimento: 229 mm X 324 mm; gramatura: 90 g/m ²	MAXPRINT/FORONI	Cx c/ 250	30	R\$ 184,00	R\$ 5.520,00
70	PAPEL ADESIVO - tipo: contact transparente/cristal, 45cm X 25mt.	COLACRIL	Rolos	05	R\$ 125,00	R\$ 625,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios - CLCC-DPE/AP

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.1.1. Não houve interesse por parte das empresas em integrar a lista de Cadastro Reserva

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

EPAMINONDAS E SOUZA COMÉRCIO LTDA
VITOR ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA

Protocolo 73184

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024 - DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, n.º 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.000000269-7, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e escritório, sob demanda, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: O. L. Lima Junior LTDA			CNPJ. n.º 05.522.035/0001-04			
Nome Fantasia: Fort Lima						
Responsável: Oiampi Lopes Lima Junior						
end: Av. Caramuru, nº 1155, Bairro Buritizal			CEP 68.902-863			
Cidade: MACAPÁ- AP						
E-mail: fortlimaa@gmail.com			Contato: (96) 98121-6015			
Banco: Itaú	Agência: 7933		Conta Corrente n. ° 99386-2			
GRUPO 1						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	PAPEL - tipo sulfite, alcalino, formato A4 (210 x 297mm), gramatura: 75 g/m²; Cor: branco; Pacote com 500 (quinhentas) folhas (resma).	SUZANO S.A	Pct	3.000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
02	PAPEL - tipo sulfite A3 (297 x 420 mm), gramatura: 75 g/m²; Cor: branco; Pacote com 500 (quinhentas) folhas (resma).	SUZANO S.A	Pct	100	R\$ 48,98	R\$ 4.898,00
03	PAPEL - tipo sulfite, Cor: colorido; formato A4 (210 x 297mm), gramatura: 75 g/m²; Pacote com 100 (cem) Folha.	SUZANO S.A	Pct	50	R\$ 6,44	R\$ 322,00
04	PAPEL - tipo fotográfico, formato A4 (210 x 297mm); gramatura: 135 g/m². Cor: branca. Pacote com 20 (vinte) folha.	MASTERPRINT	Pct	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
05	PAPEL - tipo fotográfico, High Adesivo, formato A4 (210 x 297mm), gramatura: 135 g/ m². Cor: branca. Pacote com 50 (cinquenta) folhas.	OFF PAPER	Pct	80	R\$ 32,83	R\$ 2.626,40
GRUPO 2						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
06	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL - material: plástico cristal transparente; quantidade de carga: 01 (uma); material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média. Características adicionais: atóxica, corpo sextavado.	FUTURO / FO232202	Cx c/ 50	150	R\$ 26,53	R\$ 3.979,50

07	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA - material: plástico cristal transparente; quantidade de carga: 01 (uma); material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média. Características adicionais: atóxica, corpo sextavado.	FUTURO / FO232202	Cx c/ 50	50	R\$ 26,53	R\$ 1.326,50
08	CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA - material: plástico cristal transparente; quantidade de carga: 01(uma); material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média. Características adicionais: atóxica, corpo sextavado.	FUTURO / FO232204	Cx c/ 50	20	R\$ 26,53	R\$ 530,60

GRUPO 6						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	PASTA - modelo: A/Z, lombo largo, mecanismo niquelado, revestimento externo em plástico com PP.	BRW / AZ0101	Unidade	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
20	PASTA - modelo: A/Z, lombo estreito, mecanismo niquelado, revestimento externo em plástico com PP.	POLYCART / PASTA AZ LOMBO ESTREITO	Unidade	300	R\$ 15,53	R\$ 4.659,00
21	PASTA - modelo: catálogo, cor: preta, tamanho: A4, com 50 envelopes plásticos transparentes, material leve, atóxico; dimensões: 239x307x20mm.	DELLO / PASTA CATÁLOGO A4 C/50 ENVELOPES PLASTICOS	Unidade	150	R\$ 18,62	R\$ 2.793,00
22	PASTA - modelo: sanfonada, tamanho A4, 60mm, transparente, 1-31/AZ, com visores em polipropileno, acompanha etiqueta para identificação das divisórias, fechamento com elástico.	DELLO / PASTA SANFONADA A4	Unidade	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
23	PASTA - modelo: suspensa; haste em metal e ponteiros plásticos, cartão kraft, 6 posições para visor e etiqueta branca, contendo 1 visor transparente, etiqueta e 1 grampo plástico.	DELLO / PASTA SUSPENSÃO KRAFT	Unidade	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
24	PASTA - modelo: com aba elástica 1/2, Ofício Soft.	DELLO / PASTA ABA ELASTICO OFICIO	Unidade	40	R\$ 16,20	R\$ 648,00

GRUPO 12						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
45	APONTADOR - material: plástico, tipo escolar; tamanho: pequeno, 01 furo; sem depósito; com acabamento e sem rebarbas; cores variadas.	LEO LEO / APONTADOR SIMPLES ESCOLAR	Unidade	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00
46	BORRACHA - borracha para apagar escrita a lápis; tamanho: 321 mm X 24 mm X 10 mm, aproximadamente; cor: branca; com cinta.	LEO LEO / BORRACHA BRANCA COM CINTA	Unidade	300	R\$ 0,63	R\$ 189,00
47	COLA - cor: branca; quantidade: 90 gr; composição: polivinil acetato-pvc; secagem rápida; tipo pastosa.	: IRIS / COLA BRANCA 90GR	Cx c/ 12	10	R\$ 20,57	R\$ 205,70
48	COLA - cor: branca; tipo: bastão; atóxica; quantidade: 10Gr	LEO LEO / COLA BASTAO 10gr	Unidade	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
49	CORRETIVO - tipo: fita; medida aproximada: 4 mm X 10 mm; atóxica.	FABER CASTELL	Unidade	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
50	CORRETIVO - tipo: frasco com 18 ml; apresentação: líquido, atóxico; atóxico; à base d'água.	RADEX / ATIMA 18ML	Unidade	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00

GRUPO 13						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
51	ELÁSTICO - material: látex; cor: amarelo; tamanho nº: 18;	MERCUR	Pct c/ 1.100 Und.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00

52	ESTILETE - tipo: largo; corpo: plástico; lâmina: 18 mm; emborrachado; com sistema de trava; avanço gradual.	BRW / ES1801	Unidade	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
53	RÉGUA - material: plástico; comprimento: 30 cm; cor: cristal; detalhada em centímetros e milímetros.	WALLEU / REGUA 30CM	Unidade	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
54	TESOURA - uso geral; cabo plástico anatômico; lâmina: aço inoxidável com tratamento antiferrugem tamanho: aproximadamente 21 mm; cores variadas.	BRW / TE1702	Unidade	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
55	UMEDECEDOR DE DEDOS - tipo: pastoso; atóxico; não mancha; peso líquido de aproximadamente 12 gr.	BRW / UD1212	Unidade	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00

GRUPO 16						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
66	PILHA - tipo: alcalina; formato: AAA; pilha palito.	MAXPRINT	Unidade	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
67	PILHA - tipo: alcalina; formato: AA; pilha pequena.	MAXPRINT	Unidade	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00

GRUPO 18						
Item	Especificação	Marca /abricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
71	LIVRO PROTOCOLO - correspondência 1/4 quantidade de folhas: 100; gramatura: 0,705 gr; cor: preta; tipo de capa: papelão; medida: 160 x 220 mm.	SÃO DOMINGOS	Unidade	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
72	BLOCO ADESIVO - tipo adesivo post-it refil; puxa fácil; cor: amarelo; medida aproximada: 76 mm X 76 mm, quantidade de folhas no bloco:	BRW	Pct c/ 4Und.	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
73	MARCADOR DE PÁGINA - tipo: adesivo; uso: página; medida mínima: 44 x12 mm; cores: 05 cores transparentes variadas; pacote com 08 marcadores; com 25 folhas cada.	BRW / FL0001	Pct c/ 8Und.	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
74	MARCADOR DE PÁGINA - tipo: adesivo; uso: página; medida mínima: 42 x12 mm; cores: 05 cores transparentes variadas; pacote com 08 marcadores; com 25 folhas cada.	BRW / FL0003	Pct c/ 8Und.	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
75	BLOCO ADESIVO - tipo: adesivo post-it; medida aproximada: 38x50 mm, cores variadas, com 200 folhas.Pacote com 4 blocos, com 50 folhas cada.	BRW / BA3891	Pct c/ 4Und.	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00

GRUPO 25						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
92	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - tipo: magnético, em material plástico, descartável, na cor azul, com validade mínima de 01 (um) ano;	BRW / CA3001	Unidade	60	R\$ 1,58	R\$ 94,80
93	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - tipo: magnético, em material plástico, descartável, na cor preta, com validade mínima de 01 (um) ano;	BRW / CA3002	Unidade	60	R\$ 1,60	R\$ 96,00

GRUPO 26						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
94	LIVRO ATA - sem margem, com 100 folhas, capa dura.	SÃO DOMINGOS	Unidade	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
95	LIVRO ATA - sem folhas, sem margem, com 200 folhas, capa dura.	SÃO DOMINGOS	Unidade	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios - CLCC-DPE/AP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.
- 4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.2.1.1.1. Não houve interesse por parte das empresas em integrar a lista de Cadastro Reserva
 - 5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará

os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 25 de setembro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

O. L. LIMA JUNIOR LTDA

OIAMPI LOPES LIMA JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024 - DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, n.º 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.000000269-7**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e escritório, sob demanda, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: Alfa Empreendimentos LTDA		CNPJ. n.º 51151616/0001-92		
Nome Fantasia: Alfa Empreendimentos				
Responsável: Maria Luiza de Jesus Souza				
End: Rua Piquia S/N, Lote 7, Quadra 13		Bairro: Brasil Novo / Floresta Tropical		
Cidade: Macapá		CEP. 68.909-377		
E-mail: alfaempreendimento013@gmail.com		Contato: (96) 99176-1829		
Banco: do Brasil	Agência: 4435-0	Conta Corrente nº. 50016-0		

GRUPO 3						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
09	CANETA - tipo marca texto; Cor: amarela fluorescente; Ponta chanfrada para traço 1-4 mm. Características adicionais: tampa na mesma cor da tinta, corpo cilíndrico, medindo aproximadamente 14 cm (tampada).	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP / FO272202	Cx c/ 12 Unidades	60	R\$ 9,05	R\$ 543,00
10	CANETA - tipo marca texto; Cor: laranja fluorescente; Ponta chanfrada para traço 1-4 mm. Características adicionais: tampa na mesma cor da tinta, corpo cilíndrico, medindo aproximadamente 14 cm (tampada).	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP	Cx c/ 12 Unidades	60	R\$ 9,05	R\$ 543,00
11	CANETA - tipo marca texto; Cor: rosa fluorescente; Ponta chanfrada para traço 1-4 mm. Características adicionais: tampa na mesma cor da tinta, corpo cilíndrico, medindo aproximadamente 14 cm (tampada).	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP	Cx c/ 12 Unidades	60	R\$ 9,05	R\$ 543,00
12	CANETA - tipo marca texto; Cor: verde fluorescente; Ponta chanfrada para traço 1-4 mm. Características adicionais: tampa na mesma cor da tinta, corpo cilíndrico, medindo aproximadamente 14 cm (tampada).	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP	Cx c/ 12 Unidades	60	R\$ 9,05	R\$ 543,00

GRUPO 5						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
16	LÁPIS - cor: preto; escrita: nº 2; corpo: maciço, sextavado; com borracha.	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP	Cx c/ 50 Unidades	100	R\$ 18,45	R\$ 1.845,00
17	LAPISEIRA - cor do corpo: preta; grafite: 0,7 mm, com borracha, clipe traço macio.	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP	Cx c/ 12 Unidades	05	R\$ 40,90	R\$ 204,05
18	MINA GRAFITE - escrita: puro HB, corpo: inteiro, roliço, sem corpo de madeira, tubo com 12 unidades.	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP	Cx c/ 12 Unidades	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00

GRUPO 7						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
25	CAIXA ARQUIVO - material: plástico polionda, cor: azul, tamanho 250mm x 130mm x 350 m	DELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Unidades	300	R\$ 3,86	R\$ 1.158,00
26	CAIXA ARQUIVO - material: plástico polionda, cor: vermelha, tamanho 250mm x 130mm x 350 mm:	DELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Unidades	300	R\$ 3,86	R\$ 1.158,00

GRUPO 8						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27	KIT CAPA ENCADERNAÇÃO - cor: transparente e preto, tamanho A4, espessura: PP - 0,30, 100 (cem) unidades cada pacote.	ALAPLAST ALAGOAS PLASTICOS LTDA	Pct c/ 100 Unidades	10	R\$ 58,50	R\$ 585,00
28	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO -cor: preto; material: plástico; diâmetro: 23 mm; Capacidade: 140 folhas.	EJR PLAST LTDA	Pct c/ 45 Unidades	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
29	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO -cor: preto; material: plástico; diâmetro: 14 mm; Capacidade: 85 folhas.	EJR PLAST LTDA	Pct c/ 100 Unidades	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
30	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO -cor: preto; material: plástico; diâmetro: 09 mm; Capacidade: 50 folhas.	EJR PLAST LTDA	Pct c/ 100 Unidades	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00

GRUPO 11						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
43	PERFURADOR PAPEL - material: metal; capacidade: 25 folhas; quantidade furos: 02; funcionamento manual, com marginador; cor preta.	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP	Unidade	80	R\$ 25,88	R\$ 2.070,40
44	PERFURADOR PAPEL - material: metal; capacidade: 70 folhas; quantidade furos: 02; funcionamento manual, com marginador; cor preta.	FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP	Unidade	50	R\$ 74,96	R\$ 3.748,00

GRUPO 14						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
56	FITA - tipo: adesiva; transparente; material: filme de polipropileno biorientado com adesivo acrílico, de primeira qualidade; validade mínima de 1 ano; medida mínima: 25 mm X 50 m.	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS - EUROCEL	Pct c/ 10 Rolos	60	R\$ 18,85	R\$ 1.131,00
57	FITA - tipo: adesiva; cor: marrom; material: filme de polipropileno biorientado com adesivo acrílico, de primeira qualidade; validade mínima de 1 ano; medida mínima: 50 mm X 50 m.	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS - EUROCEL	Pct c/ 10 Rolos	60	R\$ 43,05	R\$ 2.583,00
58	FITA - tipo: adesiva; cor: transparente; material: filme de polipropileno biorientado com adesivo acrílico, de primeira qualidade; validade mínima de 1 ano; medida mínima: 50 mm X 50 m	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS - EUROCEL	Pct c/ 5 Rolos	60	R\$ 20,15	R\$ 1.209,00
59	FITA - tipo: adesiva; material: crepe; cor: branca; medida mínima: 25 mm x 50 m.	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS - EUROCEL	Unidades	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
60	FITA - tipo: adesiva dupla face; material: carbono; medida mínima: 19 mm X 20 m, fixa forte.	3m do Brasil Ltda	Unidades	100	R\$ 107,00	R\$ 10.700,00
61	FITA - tipo: adesiva dupla face; material: carbono; medida mínima: 24 mm X 2 m, fixa forte.	3m do Brasil Ltda	Unidades	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00

GRUPO 15						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
62	TINTA PARA CARIMBO - cor: azul; componentes: água; pigmentos; aspecto físico: líquido; aplicação: almofada; capacidade frasco: 40 ml.	BRW SUPRIMENTOS ESCOLARES E ESCRITORIO LTDA	Cx c/ 12 Unidades	100	R\$ 54,60	R\$ 5.460,00
63	TINTA PARA CARIMBO - cor: preta; componentes: água, pigmentos; aspecto físico: líquido; aplicação: almofada; capacidade frasco: 40 ml.	BRW SUPRIMENTOS ESCOLARES E ESCRITORIO LTDA	Cx c/ 12 Unidades	100	R\$ 54,50	R\$ 5.450,00
64	ALMOFADA CARIMBO - material: caixa plástico; material almofada: esponja absorvente revestida de tecido; tamanho: nº 03; cor: azul; comprimento: 118x81 mm.	BRW SUPRIMENTOS ESCOLARES E ESCRITORIO LTDA	Unidade	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
65	LACRE - com tava dupla; medida aproximada: 16 cm; com código em cada lacre.	PROTTEU	Pct c/ 100 Unidades	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90

GRUPO 19						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
76	PORTA LÁPIS E LEMBRETE -material: acrílico tipo cristal em polietileno. Medida aproximada: altura 8cm, largura 7 cm, comprimento 24 cm.	DELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Unidade	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
77	PRANCHETA - material: poliestireno, com prendedor metálico, tamanho A4 na cor cristal.	DELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Unidade	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
78	BANDEJA DE DOCUMENTOS - tipo: duplo; material: acrílico transparente; cor: cristal; medida aproximada: 26,50x18,7x7,51 cm.	DELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Unidade	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
79	BANDEJA DE DOCUMENTOS - tipo: triplo; material: acrílico transparente; cor: cristal; medida aproximada: 26,50x18,7x7,51 cm.	DELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Unidade	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00

GRUPO 22						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
84	FITA PARA IMPRESSÃO RIBON -colorida (45000), para impressora HID Fargo; DTC 1250e, SINGLE; rendimento: 250 impressões.	Hid Fargo,Hid	Unidade	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
85	FITA PARA IMPRESSÃO RIBON -preta (45102), para impressora HID Fargo; DTC 1250e, SINGLE; rendimento: 250 impressões.	Hid Fargo,Hid	Unidade	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
86	FITA ROTULADORA TAPE CASSETE - TZ Kze 951-24 mm X 8m, preto sobre prata, para rotulador BROTHER P750W	BROTHER	Unidade	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00

GRUPO 24						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
90	PASTA EM CARTOLINA - tipo: plastificada; com abas e elástico; cores: verde e preto.	Polycart Ind e Com de Manufaturados de Papeis Ltda	Unidade	100	R\$ 4,93	R\$ 493,00
91	PASTA EM CARTOLINA - tipo: plastificada; com ferragens; cores: verde e branco.	Polycart Ind e Com de Manufaturados de Papeis Ltda	Unidade	100	R\$ 4,93	R\$ 493,00

ITEM 89						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
89	FITA ZEBRADA - fita de sinalização, segurança e isolamento; zebra: amarela/preta; 70mm X 200m.	CELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA	Kit 10 Rolos	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

ITEM 96						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
96	BORRIFADOR - tipo plástico; manual, transparente, bico spray com trava e jato regulável. sistema de acionamento: gatilho; capacidade: 500 ml.	NOBRE	Unidade	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios - CLCC-DPE/AP

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.1.1. Não houve interesse por parte das empresas em integrar a lista de Cadastro Reserva

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 25 de setembro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

ALFHA EMPREENDIMENTOS LTDA

MARIA LUIZA DE JESUS SOUZA

Protocolo 73194

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2024 - DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, n.º 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.00000269-7**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e escritório, sob demanda, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: Darlu Indústria Têxtil LTDA			CNPJ. n.º 40.223.106/0001-79			
Nome Fantasia: Darlu						
Responsável: Ligiane Paula G.I Haiduki						
End: Floresta, 440, Centro			CEP: 99740-000			
Cidade: Barão de Cotegipe/RS						
E-mail: darlu@darlu.com.br			Contato: (54) 9 9929-7133			
Banco: Brasil	Agência: 4251-x		Conta Corrente n. ° 37021-5			
GRUPO 20						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
80	APOIO DE PUNHO PARA TECLADO, em gel, medida aproximada: 40,7x6,6x2,2 cm.	DLH FABRICANTE: DLH MODELO/VERSÃO: DLH - PA 00011	Unidade	200	R\$ 43,14	R\$ 8.628,00
81	APOIO DE PUNHO PARA MOUSE - totalmente flexível, em gel, medida aproximada: 24 cm de largura; profundidade: 3,00 cm; peso: 140 gr	DLH FABRICANTE: DLH MODELO/VERSÃO: DLH - PA 00007	Unidade	200	R\$ 21,95	R\$ 4.390,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios - CLCC-DPE/AP

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.1.1. Não houve interesse por parte das empresas em integrar a lista de Cadastro Reserva

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 25 de setembro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

LIGIANE PAULA G.I HAIDUKI

Protocolo 73196

PUBLICIDADE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024 – DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer levy, n.º. 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 – DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.000000269-7**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e escritório, sob demanda, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 – DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: R. FIGUEIREDO DA COSTA-ME				CNPJ. n.º 10.505.707/0001-03			
Nome Fantasia: ML Paper							
Responsável: Rodrigo Figueiredo da Costa							
End: av. Antônio Gonçalves Tocantins nº 283, Trem				CEP 68901-019			
Cidade: Macapá-AP							
E-mail: mlpaper.ap@hotmail.com				Contato: (96) 9112-3334			
Banco: Inter		Agência: 0001-9		Conta Corrente n. 6853839-1			
GRUPO 4							
Item	Especificação		Marca /	Unid.	Quant	Valor	Valor

		Fabricante		.	Unit.	Total
13	CANETA - tipo pincel atômico permanente; Cor: preta; corpo plástico, com secagem rápida, validade mínima de 01 (um) ano. Cx com 12 unds	Bazze /	Cx c/ 12 Unidades	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
14	CANETA - tipo pincel atômico permanente; Cor: azul; corpo plástico, com secagem rápida, validade mínima de 01 (um) ano.	Bazze	Cx c/ 12 Und.	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
15	CANETA - tipo pincel atômico permanente; Cor: vermelho; corpo plástico, com secagem rápida, validade mínima de 01 (um) ano.	Bazze /	Cx c/ 12 Und.	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00

GRUPO 10						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
37	CLIQUE - material: aço epóxi; tamanho: nº 2/0; cor: 7 (sete) cores sortidas, Cx c/ 100 Unidades.	ACC/ ACC	Caixa c/ 100 Unidades	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,0
38	CLIQUE - material: aço niquelado, com tratamento antiferrugem. tamanho: nº 1/0, Cx c/ 100 Unidades	ACC/ ACC	Caixa c/ 100 Unidades	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00
39	CLIQUE - material: aço niquelado, com tratamento antiferrugem; tamanho: nº 3/0, Cx c/ 100 Unidades	ACC/ ACC	Caixa c/ 100 Unidades	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
40	CLIQUE - material: aço niquelado, com tratamento antiferrugem; tamanho: nº 4/0, cx com 50 unds.	ACC/ ACC	Caixa c/ 50 Unidades	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
41	CLIQUE - material: aço niquelado, com tratamento antiferrugem; tamanho: nº 8/0, com 25 unds	ACC/ ACC	Caixa c/ 25 Unidades	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
42	CLIQUE - modelo: traçado/borboleta; material: aço niquelado, com tratamento antiferrugem; tamanho: nº 2/0, Cx c/ 100 Unidades	ACC/ ACC	Caixa c/ 100 Unidades	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios - CLCC-DPE/AP.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.1.1. Não houve interesse por parte das empresas em integrar a lista de Cadastro Reserva

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 25 de setembro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

R. FIGUEIREDO DA COSTA-ME

RODRIGO FIGUEIREDO DA COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2024 - DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer levy, n.º. 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto n.º 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 – DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.000000269-7**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e escritório, sob demanda, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá (Sede Administrativa, Anexos I e II e Núcleos Regionais), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 010/2024 – DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: Plasmar - Comércio de Produtos Descartáveis LTDA		CNPJ. n.º 09.354.922.0001/71
Nome Fantasia: Plamar Plástico Descartáveis		
Responsável: Valdenora Marques de Araújo		
End: Av. Santana, 222, Comercial		CEP 68.925-076
Cidade: Macapá-Ap		
E-mail: licitacaoplasmar@gmail.com		Contato: (96) 99157-4549
Banco: Itaú	Agência: 7944	Conta Corrente n.º 00292-7

GRUPO 21						
Ite m	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total
82	COPO DESCARTÁVEL - branco ou transparente; capacidade: 200 ml; caixa com 25 pacotes.	CRISTALCO POS	Cx c/ 25 Pct	500	R\$ 109,00	R\$ 54.500,00
83	COPO DESCARTÁVEL - branco ou transparente; capacidade: 50 ml; caixa com 50 pacotes.	CRISTALCO POS	Cx c/ 50 Pct	250	R\$ 98,00	R\$ 24.500

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios - CLCC-DPE/AP

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.1.1. Não houve interesse por parte das empresas em integrar a lista de Cadastro Reserva

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 25 de setembro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

PLASMAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA

VALDENORA MARQUES DE ARAÚJO

Protocolo 73203

PUBLICIDADE



Celebre a **vida**
em outubro rosa,
cuidando da **saúde**
e do **bem-estar**.

Mês de conscientização
sobre o câncer de mama

outubro
rosa
toque-se

Prefeitura de Itaubal**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 0510.575/2024 SEMOSP/PMI**

O Prefeito do Município de Itaubal, Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Central de Licitações e da Procuradoria Geral do Município, **resolve:**

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71. inciso VI da lei federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente licitação nestes termos.

Processo administrativo de nº 0510.575/2024 SEMOSP/PMI

Modalidade: CONCORRENCIA Nº 02/2024-CL/PMI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DO IGARAPÉ NOVO, NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas. Proposta nº 13750.9820001/23-002, celebrado entre o Município de Itaubal e o Ministério da Saúde, aplicando-lhe os ditames da Lei nº. 14.133/2023 de abril de 2021, suas alterações e demais normas complementares.

Data Homologação: 03/10/2024

Valor Homologado: R\$ 596.059,18 (Quinhentos e noventa e seis mil, cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

Empresa: LR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF) nº: 27.300.866/0001-74

JOSÉ SERAFIM PICAÑO FILHO
Prefeito do Município de Itaubal

Protocolo 73039

Prefeitura de Mazagão**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 07/2024-CL/PMMZ**

Processo Administrativo nº 2377/2024-SEMINFRA/PMMZ. O presente certame tem como objeto o recebimento de proposta mais vantajosa para contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DAS PASSARELAS EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE MAZAÇÃO-AP, convênio nº 951989/2023, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo

Referência e demais anexos do Edital, que está disponível no site: www.licitanet.com.br/. Abertura das Propostas: 18/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília).

AIRTON MATHEUS DE CAMARGO

Agente de Contratação

Decreto nº 001/2024-PMZ

Protocolo 73030

Câmara Municipal de Ferreira Gomes**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO - DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDFEG**

Pelo presente Edital, a Comissão eleitoral do SINDFEG, torna público, conforme disposições legais e estatutárias, faz saber que, no dia 06 de dezembro de 2024, das 9h00min às 17h00min, na sede do sindicato, na rua Castelo Branco nº 214, Bairro Centro, Ferreira Gomes-AP, exclusivamente, por escrutínio secreto, através de cédula em papel, nos termos do artigo 57 e seguintes do Estatuto do SINDFEG/AP, serão realizadas eleições para composição dos órgãos de direção e administração deste Sindicato, quando serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os seus respectivos suplentes, para o mandato do período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028.

Ferreira Gomes-AP, 04 de outubro de 2024.

ALCIDES LAMARCA

PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL

Protocolo 73177

Publicações Diversas**Publicações de certificações de parceiros**

Licenciatura em pedagogia Nadia Souza da Silva, Francisco Sousa, Loraine de Sousa Carvalho Lima, Paulino Fernandes dos Santos, Tiago Sousa dos Reis. Técnico de agrimensor", Kaique Aparecido Abrahão Ambruster,

Protocolo 73108

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio V-300 - EJA 03 ETAPAS 01

ANA LUCIA TAVARES, ANDERSON FERREIRA SANTOS, ANGELA APARECIDA DA SILVA BUENO, BARBARA MARIA DA SILVA CARVALHO, BEATRIZ OLIVEIRA GONÇALVES, BENEDITA ANA PAULA SILVA

RODRIGUES, BRENDA KAROLLINY DE CAMPOS VIEIRA, CAROLINALOPESSOARES BORGES, CLÁUDIA VIVIANE ALMEIDA DA SILVA DIAS, CLEVERSON CANDIDO, CRISTIANE GONÇALVES BUENO, DALVA APARECIDA DALCORTIVO ALDROVANDI, DANIEL NICOLAS COELHO, DANIELA CRISTIANE FERNANDES, DIEGO VINÍCIUS DOS SANTOS GRILO, EDNA LUCIA COSTA ALVES, EIDIANE QUIEROZ DE SOUZA, ENIEDJA ALVES TAVEIRA, EVELINE MARIA CAMPOS, FABIANA PEREIRA DA SILVA, FABIOLA FERNANDES SOARES, FELIPE LOURENÇO DE OLIVEIRA, FERNANDA ALEXANDRA CAMPOS, GABRIELA VIEIRA FIERA, GISLAINE PADOAN SCHATKOSKI, GRASIELA FERREIRA BARBOSA, HENRIQUE LOPES DA SILVA, JANAINA DE CASSIA FERREIRA SOUZA DE CARVALHO, JESSICA ELOA DE LIMA VIEIRA, JOÃO VICTOR ALVES BROTONÉ.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 73190

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPÉ - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio V-300 - EJA 03 ETAPAS 02

JOICE CAROLINE FOGAÇA CASÉ, JOSE CARLOS SANTANA, LEANDRO DO VALE DIAS, LUCAS DOS SANTOS DA SILVA, LUCIANA EMILIA DE MELLO SOUZA, LUIZ FERNANDO DA SILVA, LUIZ GUSTAVO PAZ JOSE RODRIGUES, MÁRCIO DURVAL DE LIMA BARBOSA, MARCUS VINICIUS GOMES, MARIA

CLEMENTINA RABELLO BOEIRA, MARLENE UBACRE FERREIRA EUGÊNIO, MAURICIO MACHADO, MÍDIA ALVES MORAIS, NOÊMIA SIQUEIRA DUARTE, PEDRO WILLIAN PINHEIRO, RENATA DE SOUZA, RENNAN LIMA COSTA, ROGÉRIO MONTEIRO, ROSELI GARCHET BAUER DE AZEVEDO, ROSILENE ALVES GUERRA, SINEIDE MARIA DE ALMEIDA SILVA, SOLANGE ATAÍDE LUZ DE SOUZA, STANLEY BASTOS NOGUEIRA, TAMARA ANGELO DE AGUIAR SANTOS, TIAGO DAS CHAGAS SILVA, UMBERTO JOSÉ DA ROCHA, VALDERLICE DOS SANTOS RIBEIRO, VANESSA NISSOLA LIMA, VICTOR ALESSANDRO MANTEUFEL, VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2024.
VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 73191

FLORESTAL AMAZÔNIA

Inscrita no CNPJ. 21.958.623/0001-41, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a Licença Prévia para atividade ABERTURA DE RAMAL, CÓDIGO DA ATIVIDADE: 1405. Localizada dentro dos limites da Floresta Estadual (FLOTA) do Amapá - módulo III, nas proximidades do Projeto de Assentamento Cedro e Projeto de Assentamento Nova Vida, no município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, nas coordenadas N 01° 04'57.92" e W 51° 19'30.95".

Protocolo 73016

CONDOMÍNIO ARBORETO RESIDENCE SPE-2 LTDA

Torna público que REQUEREU à SEMAM a RENOVAÇÃO da Licença de Instalação (LI) nº 011/2023 do Condomínio Residencial denominado Condomínio Arboreto Residence, localizado na Rodovia JK, s/n, Bairro Chefe Clodoaldo, município de Macapá-AP.

Protocolo 73020

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.



Cód. verificador: 295716954. Cód. CRC: A123FF2

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 04/10/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

